



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Secretaria de Auditoria Interna

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

RELATÓRIO LONGO DA AUDITORIA DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024. AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE.

- **TIPO DE AUDITORIA:** FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE.
- **TIPO DE EXECUÇÃO:** DIRETA.
- **EXERCÍCIO:** 2024.
- **AUDITORIA COORDENADA PELO CNJ:** NÃO.
- **AUDITORIA INTEGRADA COM TSE:** NÃO.
- **CLIENTE DA AUDITORIA:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - TRE-PB.
- **ATO DE DESIGNAÇÃO:** COMUNICADO DE AUDITORIA Nº 1/2024 - SEAUD (SEI n. 0008798-43.2024.6.15.8000).
- **COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:**
 - DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA ALVES (Líder da equipe);
 - MARCUS CHRISTIANUS BEZERRA VIEIRA (Membro da equipe);
 - EDME DE FREITAS LIMA (Membro da equipe);
 - GLAURO MEIRA (Membro da equipe).
- **SUPERVISÃO DOS TRABALHOS:**
 - JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES (Secretário de Auditoria Interna).

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se do relatório final da auditoria financeira integrada com conformidade cujo objetivo, consoante descrito nos Termos do Trabalho de Auditoria (doc. SEI n.º 1898788), é expressar opinião, mediante Certificado de Auditoria, sobre se as demonstrações contábeis deste Tribunal relativas ao exercício de 2024 estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A presente auditoria insere-se na estratégia do Tribunal de Contas da União de fortalecimento da auditoria financeira, aprovada pelo Acórdão nº 3.608/2014 - TCU - Plenário, para realização de auditorias nas contas anuais de órgãos para fins da certificação

de contas, com o objetivo de garantir um alto nível de segurança na emissão de opinião de auditoria sobre a credibilidade do Balanço Geral da União (BGU), por meio da integração das competências constitucional e legal de certificação das contas anuais e de governo, e da ampliação gradual da quantidade de demonstrações contábeis auditadas (item 9.1.2 do Acórdão).

Nesse sentido, a Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI, como unidade de auditoria interna do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba - TRE/PB, tem como atribuição apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme artigo 74, inciso IV, da [Constituição Federal](#). Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria (doc. SEI nº 2058433), os quais compõem a prestação de contas anual publicada conforme o § 2º do art. 8º e o § 1º do art. 9º da [Instrução Normativa TCU 84](#), de 22 de abril de 2020 ([Link para a publicação da prestação de contas](#) anual do TRE/PB).

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: o item 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório, incluindo a metodologia empregada; o item 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, os comentários dos gestores devidamente analisados pela equipe de auditoria e as recomendações propostas pela equipe de auditores; o item 4 traz os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; o item 5 expressa as deficiências significativas de controle interno; o item 6 apresenta o andamento do monitoramento de recomendações e determinações do órgão de auditoria interna; o item 7 refere-se às conclusões dos auditores; o item 8 sintetiza as recomendações, para melhorar o cumprimento delas pelos gestores; e o item 9 as propostas de encaminhamento propostos pela equipe.

2. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Auditoria Interna, por meio da SEAUD - Seção de Auditoria - Área Administrativa, com auxílio dos auditores da SEAGP - Seção de Auditoria - Área de Pessoal e SEAUT - Seção de Auditoria - Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, realizaram auditoria financeira integrada com conformidade no TRE/PB, com o objetivo de expressar opinião sobre se os demonstrativos contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2024, de acordo com a [Lei 4.320/64](#), a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) e as demais normas contábeis e orçamentárias aplicáveis, e sobre a conformidade das transações subjacentes.

A auditoria decorre da [Instrução Normativa TCU 84](#), de 22 de abril de 2020, em especial o artigo 13, parágrafo 6º, e foi conduzida, atendendo ao parágrafo 1º do mesmo artigo, de acordo com as [normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público](#) (NBC TA) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

2.1. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem o [Balanço Patrimonial](#) (BP) do TRE em 31 de dezembro de 2024, as [Demonstrações das Variações Patrimoniais](#) (DVP) para o exercício findo nessa data, com as correspondentes [Notas Explicativas](#), incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às [demonstrações contábeis](#) do exercício 2024.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-PB em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.2. Não escopo

O escopo da auditoria não incluiu os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRE/PB, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2024, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pelo TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

2.3. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC). Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria, para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

Foram determinados os níveis de materialidade, os quais estão elencados na Estratégia Global da Auditoria - EGA (1898969), conforme sintetizados na tabela abaixo:

Tabela 1 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa Orçada	204.063.457,00
MG – Materialidade global	2% do VR	4.081.269,14
ME – Materialidade para execução	75% da MG	3.060.951,85
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	204.063,45

Fonte: [Publicação - Gestão orçamentária e financeira](#), com base em junho/2024.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram análise/inspeção documental, confirmação externa, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (SEI e e-mails), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por

atributos).

As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança (processos SEI nº 0013247-44.2024.6.15.8000, 0001251-15.2025.6.15.8000, 0001249-45.2025.6.15.8000, 0001254-67.2025.6.15.8000 e 0001250-30.2025.6.15.8000). A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (0002208-16.2025.6.15.8000, Ofício 28 ASPRE 2064259).

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.4. Volume de recursos auditados

O volume de recursos auditados por meio contas contábeis selecionadas representaram, conjuntamente, 90,25% do Ativo Total e em valores absolutos R\$ 128.268.133,63, os quais constam do [Balanço Patrimonial](#) (BP) em 31 de dezembro de 2024. Em relação às **despesas** constantes da [Demonstração das Variações Patrimoniais](#) (DVP), representam **84,85%** e, em termos absolutos **R\$ 197.349.949,77** (doc. sei nº 2046843).

2.5. Benefícios da Auditoria

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas, citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária, atos de gestão subjacentes, e dos respectivos registros contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

A comunicação à Administração do TRE/PB das distorções detectadas após a auditoria, por exemplo, permitirá que o ativo imobilizado para 2025 seja ajustado à efetiva existência física e situação atual, representando **0,07% do ativo total (R\$ 110.562,29)**, gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual e incrementa a confiança dos cidadãos na instituição.

Os benefícios quantitativos financeiros que poderão ser obtidos, caso as ações contidas nas propostas de encaminhamento venham a ser adotadas, são estimados, em caráter preliminar, em torno de **R\$ 110.562,29**, em decorrência de correção de impropriedades a que se refere os achados A1 e A3 abaixo.

Por fim, é oportuno registrar, de forma positiva, que as auditorias financeiras anuais têm estimulado (e efetivamente tem ocorrido) a melhoria dos controles adotados pela Seção de Gestão de Patrimônio - SEGEP e Coordenadoria de Materiais e Patrimônio - COMAT. Por exemplo, houve uma diminuição da diferença entre registros do sistema SIAFI e sistema ASIweb do exercício passado para este: de R\$ 415.686,66 (inclusive esse valor já foi bem maior em exercícios anteriores) para R\$ 0,01 (um) centavo, conforme explicado no achado A1.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Neste tópico são apresentados os achados que foram considerados material e/ou formalmente relevantes e que foram mantidos após discussão com os clientes de auditoria. Os achados consistem em fatos significativos, dignos de relato pelos auditores que executam a auditoria, constituídos de cinco atributos essenciais: situação encontrada, critério, evidências, causa, e efeito; e decorrem da comparação entre a situação encontrada e o

critério estabelecido.

3.1 DISTORÇÕES DE VALORES

*Quando há distorção proveniente de superavaliação ou subavaliação de um Ativo, Passivo, Despesa ou Receita. As distorções de valor seriam aquelas que denotassem problemas relacionados a: RECONHECIMENTO - O reconhecimento de um item é a incorporação dele ao patrimônio da entidade, MENSURAÇÃO - processo de determinar os montantes monetários dos elementos. e AVALIAÇÃO de um ativo, passivo, despesa ou receita.

Ciclo bens móveis:

A1 - DESCRIÇÃO DO ACHADO
"Bens de terceiros" e bens "próprios controlados" registrados no sistema ASIweb, porém não registrados no sistema SIAFI.
SITUAÇÃO ENCONTRADA
Constatou-se que os chamados "bens de terceiros" e osbens chamados de "próprios controlados", que estão nas dependências de algum dos imóveis da Justiça Eleitoral na Paraíba, estão registrados no sistema ASIweb, porém não estão registrados no sistema SIAFI. Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, tem-se a definição de Ativo como sendo um recurso <u>controlado no presente</u> pela entidade como <u>resultado de evento passado</u> (item 5.6). O recurso é um item com <u>potencial de serviço</u> ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos (item 5.7). O potencial de serviço é a capacidade de prestar serviços que contribuam para alcançar os objetivos da entidade (item 5.8). Portanto, esses bens, embora de terceiros, devem ser reconhecidos contabilmente por atenderem ao disposto na norma citada acima, e dessa maneira, para que as demonstrações contábeis do Tribunal reflitam a situação adequada. É oportuno destacar que o valor atual desses bens de terceiros é de R\$ 1.105.593,71 (bens de terceiros inventariados: 2013957 + bens de terceiros não inventariados: 2013959). No entanto, após a resposta da SEGEP e o entendimento de que os bens na iminência de serem baixados não precisam ser lançados no sistema SIAFI como bens de terceiros, o valor a ser registrado no SIAFI cai para R\$ 102.669,35 (2064573). Por fim, cabe análise/avaliação pela SEGEP quanto ao registro no sistema ASIweb de bens que foram classificados como "próprios controlados". O valor deles é R\$ 7.892,84 (próprios controlados inventariados: 2014258 + próprios controlados não inventariados: 2013968). A soma desses valores com o valor apresentado no SIAFI em agosto de 2024 (R\$ 114.024.698,09 (2014862) + R\$ 1.105.593,71 + R\$ 7.892,94 = R\$ 115.138.184,74) é praticamente é igual ao valor dos relatórios de bens inventariados + bens não inventariados do sistema ASIweb (R\$ 115.138.184,73), <u>tendo havido diferença de apenas 0,01 (um) centavo: 2014401.</u> É oportuno registrar, <u>de forma positiva, a melhoria dos controles adotados pela SEGEP e COMAT</u> que resultaram em uma diminuição no valor dessa diferença do exercício passado para este: de R\$ 415.686,66 (inclusive esse valor já foi bem maior em exercícios anteriores) para R\$ 0,01 (um) centavo.

OBJETOS
Sistemas ASIWEB e SIAFI; Processos sei nº 0003898-17.2024.6.15.8000 e 0010824-14.2024.6.15.8000.
CRITÉRIO
• MACASP 8ª ed., item 5, Ativo Imobilizado; • Manual SIAFI, Macro função 020343 – bens móveis; • Decreto 9.373/2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.); • IN TRE/PB nº 03/2021 (Disciplina a gestão de bens móveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.); • Manual SIAFI, Macro função 020330 – Depreciação, amortização e exaustão. • NBC TSP - Estrutura Conceitual
EVIDÊNCIA
Documentos sei nº: 2014401, papel de trabalho da auditoria: comparativo valores sistemas ASIweb e SIAFI; 2013957, bens de terceiros inventariados; 2013959, bens de terceiros não inventariados; 2013968, bens próprios controlados não inventariados; 2014258, bens próprios controlados inventariados; 2014306, total de bens inventariados, R\$ <u>109.952.049,43</u> (extraído pelo SEAUD até 30/08/2024). Nesse relatório o valor total dos bens diverge um pouco do valor extraído pela comissão de inventário: 1927145, R\$ 109.855.261,45). <u>Foi adotado nos cálculos deste achado o valor encontrado pela SEAUD;</u> 1927148, total bens não inventariados; 2014862, valor total de bens no sistema SIAFI: R\$ 114.024.698,09. Análise da SEAUD após resposta aos achados preliminares: Bens "próprios controlados": doc. sei nº 2062830; Bens de terceiros: doc. sei nº 2064573.
CAUSA
- Falta de registros contábeis no ASIWEB e/ou no SIAFI (situação não atual, que vinha de algum tempo); - Existia deficiência no conhecimento técnico-contábil na unidade de gestão de patrimônio (SEGEF).
EFEITO
Acarretar informações incorretas nas demonstrações contábeis do Tribunal.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DE AUDITORIA

COMAT (2026652):

À SEGEP,

Para atendimento do solicitado na Matriz de Achados (itens A1 e A2) 2011208, consignando um prazo para sua execução, em que pese a SEAUDI tenha solicitado que fosse verificada a possibilidade de regularização de alguns Achados ainda neste exercício.

À SEAUDI,

Para ciência do solicitado à SEGEP.

SEGEP (2051572):

1. Bens de terceiros: O Bem entra no financeiro do Órgão e não pertence ao mesmo.

- *Conforme relatório Analítico de Bens Móveis 2051724, consta neste Tribunal, o quantitativo de 445(quatrocentos e quarenta e cinco) bens de terceiros, totalizando R\$ 1.097.068,20(hum milhão, noventa e sete mil, sessenta e oito reais e vinte centavos), a seguir:*
 - *Aparelho Celular Portátil - 95 bens;*
 - *SOFTWARE PEN DRIVE KIT BIO - ;*
 - *Kit Bio (Cenários, maletas, leitores óticos e câmeras fotográficas) - 285*
 - *Roteadores - 35;*
 - *Racks - 02;*
 - *Cadeiras particulares de Servidores das unidades: SEAUT/ASC/SEAGP. 03*

Resposta:

Em relação aos bens especificados como Aparelhos de Celular, software pen drive kit bio, Roteadores, Racks e Cadeiras de propriedade de Servidores, registramos que, na classificação de bens de terceiros, o nosso Sistema de Gestão do Patrimônio (ASIWEB) não oferece a funcionalidade de calcular a depreciação desses bens. Nessa situação, o registro contábil no SIAFI dos citados componentes patrimoniais ensejaria a necessidade de cálculo e acompanhamento MANUAL dos encargos de depreciação, o que, considerando a quantidade de itens envolvidos, leva ao consumo substancial de nossa mão de obra sabidamente escassa, além da exposição a riscos quanto à exatidão dos registros, pela ausência de ferramenta automatizada para apuração dos valores.

No que diz respeito especificamente aos Kits Bios, que compõem o maior número de bens (285 unidades), estes já se encontram em processo de baixa (0002525-24.2019.6.15.8000), motivo pelo qual entendo s.m.j. não ser razoável, levando-se em conta a racionalização do serviço, a inserção dos valores dos desses itens no SIAFI, já que, repito, os mesmos serão retirados do patrimônio.

2. Bens próprios controlados: O bem não entra no financeiro do Órgão, porém é controlado pelo Órgão.

- *Conforme relatório Analítico de Bens Móveis 2051726, consta neste Tribunal, o quantitativo de 72(setenta e dois) bens controlados, totalizando R\$ 7.892,094(sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).*
 - *Extintores de Incêndio, Incorporação do Contrato 38/2021 (Execução dos serviços de modernização e recuperação do sistema de segurança contra incêndio e pânico do edifício sede do TRE da Paraíba), PROC 0004084-16.2019.6.15.8000, OC 197/21 (1152885), NE 2021NE000449(1154263), Processo de compra, SEI 0006544-68.2022.6.15.8000, autorizada pela COMAT 1302775, Entrada 2022000043 1305980.*

Resposta:

1. Tendo em vista que os Extintores de Incêndio tiveram ingresso em decorrência de um contrato de serviços e estão instalados nas unidades do TRE, sendo controlados pela SEMANP, a classificação do "Tipo de bens" de "próprio controlado" no Sistema ASIWEB, S.M.J. está correto, pelo que entendo não haver necessidade de inclusão no SIAFI.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Analizando as respostas apresentadas pela COMAT e SEGEP a equipe de auditoria concorda, em parte, com os argumentos apresentados.

Quanto aos bens chamados de "próprios controlados", mantemos o entendimento de que é necessário o lançamento/registro desses bens no sistema SIAFI (O valor deles é R\$ 7.892,84 - doc. sei nº 2062830).

Conforme a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, tem-se a definição de Ativo como sendo um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado (item 5.6).

O recurso é um item com potencial de serviço ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos (item 5.7). O potencial de serviço é a capacidade de prestar serviços que contribuam para alcançar os objetivos da entidade (item 5.8).

Portanto, esses "bens próprios controlados", conforme relatório do ASIWEB, devem ser reconhecidos contabilmente por atenderem ao disposto na norma citada acima, e dessa maneira, para que as demonstrações contábeis do Tribunal reflitam a situação adequada.

Com relação aos bens de terceiros, a SEGEP registra que não seria necessário o registro no sistema SIAFI de todos esses bens.

No entanto, a equipe de auditoria entende que, apenas os bens de terceiros que estão na iminência de terem a baixa patrimonial, não devem ser registrados no sistema SIAFI.

Os demais bens de terceiros, sim, devem ser lançados nesse sistema. Assim, os bens a serem lançados seriam os seguintes:

- * aparelho celular portátil (itens 351 até 445) = 95 itens
- * roteadores (itens 01 a 34 e item 37) = 35 itens 135 itens
- * racks (itens 35 a 36) = 02 itens
- * cadeira giratória em tecido (itens 346 a 348) = 03 itens

Evidência da análise da SEAUD: bens de terceiros 2064573.

Diante do exposto, a equipe de auditoria fez pequenos ajustes na situação encontrada deste achado conforme a seguir: alteração dos valores de bens de terceiros a serem lançados no sistema SIAFI: de R\$ 1.105.593,71 (bens de terceiros inventariados: 2013957 + bens de terceiros não inventariados: 2013959) **para R\$ 102.669,35** (2064573).

RECOMENDAÇÃO

M76A1R1 - Recomendar/alertar à SEGEP que faça o reconhecimento contábil no sistema SIAFI dos "bens de terceiros" já registrados no sistema ASIweb no valor de R\$ 102.669,35 (2064573; 2013957 + 2013959) e analise/avalie a pertinência do registro (ou seja, se a classificação é essa mesmo) no sistema ASIweb de bens que foram classificados como "próprios controlados" no valor de R\$ 7.892,84 (2014258 + 2013968) (esses bens chamados de "próprios controlados" também devem possuir registro no SIAFI, seja como próprio controlado ou com outra classificação, de acordo com a análise/avaliação feita pela SEGEP).

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis;
- 2 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos.
- 3 - Garantir a veracidade das informações.
- 4 - Adequação das demonstrações contábeis.

Recomendação não monitorável.

Ciclo D - bens imóveis

A2 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

Ausência de depreciação dos imóveis não cadastrados no SPIUNET.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ficou contatado que, diante da existência de 14 (quatorze) imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral na Paraíba que não estão registrados no sistema SPIUNET e mais um não cadastrado nem no sistema SPIUNET nem no SIAFI, esses imóveis não são depreciados, conforme exigem as normas contábeis vigentes.

Cabe mencionar que o próprio sistema SPIUNET faz essa depreciação dos bens imóveis lá registrados.

OBJETOS

Sistemas SIAFI e SPIUNET;

Processo nº 33885/2010 - SADP - ARQUIVO FORUEM ELEITORAL CG - **IMARQCGPB**

0004828-69.2023.6.15.8000 - Cabedelo - **PIMC57ZEPB**

0004420-78.2023.6.15.8000 - NVI PATOS - **PIMNATUPVI**

0004954-22.2023.6.15.8000 - PIRPIRITUBA - **IMC47ZEPB** - A baixa do imóvel já foi realizada - OK

0004883-20.2023.6.15.8000 - FORUM ELEITORAL CAPITAL - **PIMCENATJP**

0004861-59.2023.6.15.8000 - NVI JOÃO PESSOA - **PIMNATU001**

0004798-34.2023.6.15.8000 - BOQUEIRÃO - **PIMC62ZEPB**

0004067-38.2023.6.15.8000 - SAPÉ - **PIMC04ZEPB**

0004072-60.2023.6.15.8000 - POMBAL - **PIMCARF031**

0004209-42.2023.6.15.8000 - S.J.RIO DO PEIXE - **PIMC37ZEPB**

0004679-73.2023.6.15.8000 - SANTA RITA - **PIMC02ZEPB**

0003646-58.2017.6.15.8000 - CATOLÉ DO ROCHA - **PIMC36ZEPB**

0005518-21.2022.6.15.8000 - FORUM ELEITORAL CG - **PIMFORUMCG**

0004174-82.2023.6.15.8000 - SOUSA - **PIMFORUM63**

CRITÉRIO

[Manual SIAFI - Macrofunção 020344 - Bens Imóveis](#)

2.3 - Dentre os bens a serem reconhecidos no Ativo Imobilizado destacam-se os imóveis, os quais compreendem o solo e tudo quanto possa estar a ele vinculado, e que não pode ser retirado sem destruição ou danos.

2.5 - A contabilização desta espécie de ativo contribui para que as demonstrações contábeis evidenciem a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potencial de serviços pelo Setor Público Federal.

3.1 - Este procedimento tem por finalidade disciplinar a contabilização, no Ativo Imobilizado, de bens imóveis de uso especial e os dominicais (ou dominiais) possuídos pela União e pelas demais entidades do Setor Público Federal.

[Manual SIAFI - Macrofunção 020330 - Depreciação, Amortização e Exaustão](#)

4.1 A entidade pública necessita apropriar, ao resultado de um período, o desgaste ou perda da vida útil do seu ativo imobilizado ou intangível, por meio do registro da despesa de depreciação, amortização ou exaustão, em obediência ao princípio da competência.

4.2 - Ao longo do tempo, com o desgaste pelo uso, a obsolescência e a ação da natureza, os ativos vão perdendo valor, e essa perda de valor é reconhecida pela contabilidade, periodicamente, até que esse ativo atinja o valor residual

EVIDÊNCIA

- Relatório SPIUNET (2007948) contendo os imóveis vinculados a UG 070009 (TRE/PB).

No mencionado relatório não constam os imóveis mencionados no campo Objetos. Por conseguinte, ao não constar esses imóveis, não se pode fazer a depreciação.

CAUSA

- Falta de documentação que possibilite a regularização junto a Secretaria do Patrimônio da União. Por conseguinte, ao não serem lançados no SPIUnet, não se procede com a depreciação.
- Dificuldade das unidades de Gestão de Patrimônio e Coordenadoria de Materiais e Patrimônio conseguirem essa documentação (muitos imóveis no interior do Estado não possuem parte desses documentos necessários);
- Deficiência de pessoal na unidade de gestão de patrimônio (SEGEP);

EFEITO

- Inadequação do valor contábil líquido do imóvel, tendo em vista a ausência da depreciação;
- Inadequação desses registros contábeis do Tribunal.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

COMAT (2026652):

À SEGEP,

Para atendimento do solicitado na Matriz de Achados (itens A1 e A2) 2011208, consignando um prazo para sua execução, em que pese a SEAUDI tenha solicitado que fosse verificada a possibilidade de regularização de alguns Achados ainda neste exercício.

À SEAUDI,

Para ciência do solicitado à SEGEP.

Relativamente à solicitação dessa Auditoria quanto aos bens Imóveis, registro o que segue:

1) Quanto à recomendação A3R1 para que se continue a adotar providências no sentido de cobrar dos órgãos/entidades e cartórios de registros de imóveis a documentação necessária para regularização dos imóveis ainda não registrados no sistema SPIUNET, registro que esta Coordenadora vem evidando esforços nesse sentido, mas depende para sua conclusão informações de outras do TRe/PB, que já foram solicitadas e, por vezes, de órgãos externos.

2) Relativamente ao Achado A4, este depende do atendimento da recomendação A3R1.

SEGEP (2051572):

- 1. Esta Chefia encontra-se juntamente com a COMAT/SPU, providenciando a documentação e a atualização da situação dos imóveis deste Regional.*

CONCLUSÃO DA EQUIPE

As respostas apresentadas demonstram a intenção dos gestores de resolverem a situação e não houve contestação.

Mantém-se o achado em seus termos.

RECOMENDAÇÃO

Idem recomendação do achado A4 abaixo.

3.2 DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

*Quando há distorção proveniente de erro de classificação, apresentação ou divulgação nas demonstrações contábeis.

A3 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

Bens móveis não localizados no processo de inventário 2024, no montante de **R\$ 13.660,32**, e que não foram reclassificados para a conta contábil 12311.99.07 (Bens não localizados).

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ficou constatado que os bens móveis não localizados no processo de inventário 2024, no montante de **R\$ 13.660,32** (2062829), não foram reclassificados para a conta contábil 12311.99.07 (Bens não localizados), de acordo com a exigência do item 20.1 do [Manual SIAFI - Macro função 020330 - Depreciação, amortização e exaustão](#).

Esclarecendo esse valor: no achado preliminar, tinha-se que eram R\$ 28.191,62 referentes aos bens considerados extraviados e que estão na relação do doc. sei nº 2010849 (e também nos docs. 2002482 e 2002683) somados a R\$ 1.100,00 do bem, microfone sem fio, patrimônio nº 27855 listado no doc. sei nº 2010854 (e também nos docs. 2002482 e 2002683) também considerado extraviado (esse último não está na relação 2010849). Esse valor daria R\$ 29.291,62.

No entanto, o microfone sem fio no valor de R\$ 1.100,00 foi localizado, alguns bens serão baixados no valor de R\$ 12.301,19, bem como o valor de R\$ 2.230,11, referente a bens que foram ressarcidos ao erário mediante o pagamento de GRU's, geram um total de R\$ 15.631,30.

Portanto, o valor de R\$ 13.660,32 corresponde ao valor anteriormente encontrado pela auditoria (R\$ 29.291,62) diminuído desses R\$ 15.631,30.

É oportuno registrar, de forma positiva, a melhoria dos controles adotados pela SEGEP e COMAT que resultaram em uma diminuição no valor desse achado de: **R\$ 783.329,91, em 2023, para os atuais R\$ 13.660,32.**

Além disso, foi possível concluir (2011187) que a SEGEP identificou/explicou (2002683 e 2008227) a situação/localização de todos os bens não inventariados (listados pela comissão de inventário: 1927148) seja por ter localizado o bem, seja por que já houve baixa, seja por ter havido transferência após o inventário, ou, ainda, pelo bem ter sido extraviado e estarem sendo adotadas providências para o ressarcimento.

OBJETO

Processo de inventário 2024: 0003898-17.2024.6.15.8000 e seus relacionados;
Sistemas ASIWEB e SIAFI.

CRITÉRIO

- [MACASP 8ª](#) ed., item 5, Ativo Imobilizado
- [IN TRE/PB nº 03/2021](#) (Disciplina a gestão de bens móveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.);
- [Manual SIAFI - Macro função 020330 - Depreciação, amortização e exaustão](#) - item 20.1: **Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07** (Bens não localizados) pelo valor líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 - TRANSFERÊNCIA DE BENS.

EVIDÊNCIA

Documentos sei nº:

1927148 (bens não inventariados por localização);

2010849 (lista de bens atualmente extraviados);

2002482 (primeira lista de bens extraviados, porém já desatualizada);

2002683 (primeiro Despacho SEGEP que explica a situação/localização de vários bens não inventariados);

2010854 (bem patrimônio 27855 atualmente extraviado e que não consta na lista: 2010849);

2008227 (segundo Despacho SEGEP que explica a situação/localização de vários bens não inventariados); e

2011175 (tela que comprova a não existência da conta contábil 12311.99.07 (Bens não localizados) no sistema SIAFI).

Análise da SEAUD após a resposta aos achados preliminares: doc. sei nº 2062829.

CAUSA

- Existia deficiência no conhecimento técnico-contábil na unidade de gestão de patrimônio (SEGEF), atualmente amenizada com a lotação de um contador nessa unidade;

- Estão sendo priorizadas outras tarefas contábeis.

EFEITO

Acarretar informações incorretas nas demonstrações contábeis do Tribunal, tendo em vista que no SIAFI nem sequer consta a conta 123119907 (bens não localizados), por conta do não atendimento a macrofunção 0203330 - Depreciação, amortização e exaustão.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DE AUDITORIA

SEGEF (2051572):

1. M76A4R1 - Reclassificação para a conta Contábil

*No Tutorial da LINK DATA 2054132, Bens Móveis Não Localizados, para reclassificação para a Conta 12.311.99.07, o sistema utilizará o contexto de **Transferência Interna**, para tanto, o controle deverá ser feito através da UL - Unidade de Localização.*

"TRANSFERÊNCIA INTERNA Em virtude da evolução realizada no sistema, o contexto de Transferência Interna será impactado devido às movimentações realizadas no mesmo e o controle de conta ser feito através da UL com Conta 12.311.99.07 vinculada.

IMPORTANTE: Para configurar o recurso, faz-se necessário criar uma Unidade de Localização, vincular a Conta 12.311.99.07 e marcar a opção de paralisar depreciação. Ao realizar uma transferência interna de um bem cujo destino seja Conta 12.311.99.07 o bem sofrerá alterações de valor, conforme exemplos acima."

Conforme informado acima, fica caracterizada a necessidade de **criação de uma unidade (bens não localizados, por exemplo)**, cujo responsável seria a Chefia da Seção de Patrimônio, retirando dos atuais responsáveis o bem registrados com status de "**extraviado**", o que se pode dizer, modificaria a rotina de controle da unidade.

Entretanto, registro que ao longo dos anos, esta SEGEP, tem implementado uma rotina atuante nas notificações, o que a exemplo de 2024, demonstrou que os bens "extraviados", foram encontrados ou ressarcidos ao erário, em menos de um ano.

A referida implementação, S.M.J., deve ser discutida em reunião, para que as minúcias do quantitativo de bens a serem transferidos para a unidade "não localizado", não isente a responsabilidade da unidade que deu causa, e que seja providenciada a transferência, após o término das notificações da SEGEP, onde restariam os bens definitivamente não encontrados e afastando dessa forma a responsabilidade da SEGEP em relação ao extravio desses bens.

2. M76A4R2 - dar andamento aos procedimentos para ressarcimento dos 32 (trinta e dois) bens listados no campo evidência deste achado (docs. sei nº 2010849 e 2010854), bem como dê andamento ao processo nº 0008636-80.2023.6.15.8033, que trata de bem furtado, aguardando andamento do processo.

1. Em relação ao ressarcimento dos 32(trinta e dois) bens, registro que nesta data, existem apenas 14(quatorze) bens pendentes de ressarcimento, conforme processos a seguir, já que os demais bens já foram de alvos de regularização (ressarcido ou encontrado (01 bem -

a) 2010854 - 01 Microfone sem fio tombamento 27855, foi encontrado na COEJE, modificado status em 14/11/2024;

b)2010849 - Dos bens relacionados, apenas 14 bens, abaixo relacionados, continuam com o status 'extraviados', entretanto aguardando autorização para baixa, juntada de documento e notificação ao responsável, conforme segue:

* 01 Mesa em L, tombamento 37562, SEI 0013556-07.2020.6.15.8000 (2ª ZE SANTA RITA): A Guia de Recolhimento da União (GRU) foi paga e o processo encontra-se na SAO, **aguardando autorização para baixa;**

* 01 Mesa p/ micro, tombamento 20255, SEI 0013560-44.2020.6.15.8000 (3ª ZE SANTA RITA) : A Guia de Recolhimento da União (GRU) foi paga e o processo encontra-se na SAO, **aguardando autorização para Baixa;**

* 01 Bomba dosadora p/ hipocloreto, tombamento 16862, SEI 0014123-38.2020.6.15.8000 (SEMANP 3º ANDAR): A A Guia de Recolhimento da União (GRU) foi paga e o processo encontra-se na SAO, **aguardando autorização para Baixa;**

* 10 itens: 01 Compressor de ar, tomb. 1010; 01 Central de ar, tomb. 14533; 01 Condicionador de ar, tomb. 16221; 01 Condicionador de ar,

tomb. 16856; 01 Condicionador de ar, tomb. 22491; 01 Condicionador de ar, tomb. 22494; 01 Condicionador de ar, tomb. 24764; 01 Condicionador de ar, tomb. 27818; 01 Evaporizador, tomb. 40211; 01 Condensadora, tomb. 41665, SEI 0014136-37.2020.6.15.8000 (SEMANP SUBSOLO): Conforme despacho DG 2042196, foi solicitada, pela Diretoria Geral, a oitiva do servidor responsável à época. **O processo encontra-se na SAO.**

* 01 Aparelho Celular, tombamento 896120, SEI 0013793-41.2020.6.15.8000 (33ª ZE ITAPORANGA): Foi registrado furto de um aparelho celular. O processo SEI 0008636-80.2023.6.15.8033 foi aberto para comunicar o ocorrido ao TRE/PB e encontra-se na 33ªZE Itaporanga, **aguardando informação requerida a o Delegado Seccional de Polícia Civil da 17ª DSPC** por meio do Ofício 1985659.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Analizando a resposta apresentada pela SEGEP, a equipe de auditoria concorda, em parte, com os argumentos apresentados.

Quanto ao valor total de bens não localizados, a equipe de auditoria diminuiu o registro desse valor total dos bens de R\$ 29.291,62 (achado preliminar) para R\$ 13.660,32.

Isso porque o microfone sem fio no valor de R\$ 1.100,00 foi localizado, alguns bens serão baixados, no valor de R\$ 12.301,19, bem como o valor de R\$ 2.230,11, de bens que foram ressarcidos ao erário mediante o pagamento de GRU's, geram o total de R\$ 15.631,30.

Portanto, o valor de R\$ 13.660,32 corresponde ao valor anteriormente encontrado pela auditoria (R\$ 29.291,62) diminuído desses R\$ 15.631,30. Evidência análise da SEAUD: bens não localizados e recolhimento de GRU's: 2062829.

Quanto ao argumento da SEGEP de que "*fica caracterizada a necessidade de **criação de uma unidade (bens não localizados, por exemplo)**, cujo responsável seria a Chefia da Seção de Patrimônio, retirando dos atuais responsáveis o bem registrados com status de **"extraviado"**, o que se pode dizer, modificaria a rotina de controle da unidade*", a equipe de auditoria entende que o registro para a conta contábil 12311.99.07 (Bens não localizados) não vai alterar o responsável pela guarda dos bens no sistema ASIWEB. Não será transmitida essa responsabilidade para a SEGEP, desde que adotado o procedimento adequado no sistema.

RECOMENDAÇÃO

M76A4R1 - Recomendar à SEGEF que os bens móveis não localizados, no montante de **R\$ 13.660,32**, conforme doc. sei nº 2062829 (anteriormente eram os docs. sei nº 2010849 e 2010854), sejam reclassificados para a conta contábil 12311.99.07 (Bens não localizados), conforme orientação da [Manual SIAFI - Macro função 020330 - Depreciação, amortização e exaustão](#) - item 20.1: Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens não localizados).

É importante registrar a existência de recomendação semelhante no exercício anterior, tratada no processo sei nº 0006796-03.2024.6.15.8000.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis;
- 2 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos.
- 3 - Garantir a veracidade das informações.
- 4 - Adequação das demonstrações contábeis.

Recomendação de pronto atendimento.

Recomendação monitorável

M76A4R2 - Recomendar/alertar à SAO, COMAT e SEGEF que deem andamento aos procedimentos para ressarcimento dos 18 (dezoito) bens listados no campo evidência deste achado (doc. sei nº 2062829), bem como dê andamento ao processo nº 0008636-80.2023.6.15.8033, que trata de bem furtado, aguardando andamento do processo.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis;
- 2 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos.
- 3 - Garantir a veracidade das informações.
- 4 - Adequação das demonstrações contábeis;
5. Prevenir e corrigir desvios ou desperdícios de recursos, bens, etc.

Recomendação não monitorável.

3.3 DESVIOS DE CONFORMIDADE.

*Quando há distorção proveniente de não cumprimento de determinação legal ou normativa.

Ciclos de bens móveis, imóveis e serviços de terceiro - PJ:

A4 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

Imóveis não registrados no sistema SPIUNET.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ficou constatada a existência de imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral na Paraíba que não estão registrados no sistema SPIUNET.

Na análise realizada pela equipe de auditoria, verificou-se que no sistema SIAFI há uma conta contábil denominada "Bens de uso especial não registrados no SPIUNET" cujo valor, no momento da verificação, era de R\$ 4.093.287,13.

Constatou-se que nessa conta existem 14 (quatorze) imóveis com a chamada inscrição genérica, exatamente por não atenderem aos requisitos para serem lançados no SPIUNET (lista dos processos e municípios onde estão localizados os imóveis, consta no campo Objetos abaixo).

Além dessa situação dos imóveis mencionados, há 01 (um) imóvel, utilizado no município de Itaporanga, que não está registrado nem no sistema SIAFI e nem no SPIUNET.

OBJETOS

Sistemas SIAFI e SPIUNET;

Processo nº 33885/2010 - (número ainda do antigo sistema SADP) - ARQUIVO FORUM ELEITORAL CG - **IMARQCGPB**

0004828-69.2023.6.15.8000 - Cabedelo - **PIMC57ZEPB**

0004420-78.2023.6.15.8000 - NVI PATOS - **PIMNATUPVI**

0004954-22.2023.6.15.8000 - PIRPIRITUBA - **IMC47ZEPB** - A baixa do imóvel já foi realizada - está OK!

0004883-20.2023.6.15.8000 - FORUM ELEITORAL CAPITAL - **PIMCENATJP**

0004861-59.2023.6.15.8000 - NVI JOÃO PESSOA - **PIMNATU001**

0004798-34.2023.6.15.8000 - BOQUEIRÃO - **PIMC62ZEPB**

0004067-38.2023.6.15.8000 - SAPÉ - **PIMC04ZEPB**

0004072-60.2023.6.15.8000 - POMBAL - **PIMCARF031**

0004209-42.2023.6.15.8000 - S.J.RIO DO PEIXE - **PIMC37ZEPB**

0004679-73.2023.6.15.8000 - SANTA RITA - **PIMC02ZEPB**

0003646-58.2017.6.15.8000 - CATOLÉ DO ROCHA - **PIMC36ZEPB**

0005518-21.2022.6.15.8000 - FORUM ELEITORAL CG - **PIMFORUMCG**

0004174-82.2023.6.15.8000 - SOUSA - **PIMFORUM63**

0004201.31.2024.6.15.8000 - ITAPORANGA (não há sequer inscrição genérica).

CRITÉRIO

- [Resolução 14/2019 - Regulamento Interno da Secretaria do TRE/PB](#)

À Seção de Gestão de Patrimônio (**SEGEP**)

I - orientar, controlar e executar as atividades referentes à **gestão patrimonial** compreendida a movimentação e manutenção de bens móveis, cadastros e registros de **bens imóveis** e inventário periódico de bens, com exceção do inventário anual, que será realizado por Comissão específica;

VI - **instruir os processos de incorporação de imóveis junto ao Patrimônio da União**, mantendo atualizados os respectivos cadastros, inclusive quanto às inscrições de estilo junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo federal;

- [Manual SIAFI - Macrofunção 020344 - Bens Imóveis](#)

2.3 - Dentre os bens a serem reconhecidos no Ativo Imobilizado destacam-se os imóveis, os quais compreendem o solo e tudo quanto possa estar a ele vinculado, e que não pode ser retirado sem destruição ou danos.

2.5 - A contabilização desta espécie de ativo contribui para que as demonstrações contábeis evidenciem a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potencial de serviços pelo Setor Público Federal.

3.1 - Este procedimento tem por finalidade disciplinar a contabilização, no Ativo Imobilizado, de bens imóveis de uso especial e os dominicais (ou dominiais) possuídos pela União e pelas demais entidades do Setor Público Federal.

EVIDÊNCIA

Relatório SPIUNET (2007948) e Relatório (2009214) contendo os imóveis vinculados a UG 070009 (TRE/PB). No mencionado relatório não constam os imóveis mencionados no campo Objetos acima.

CAUSA

- Falta de toda a documentação que possibilite a regularização junto a Secretaria do Patrimônio da União. Alguns exemplos de documentos faltantes: Lei de doação, Escritura Pública, A declaração do Presidente do TRE, à época, aceitando a doação, planta de localização do terreno, Memoria descritivo, Planta baixa do prédio, Alvará de construção, Habite-se.

- Dificuldade das unidades de Gestão de Patrimônio e Coordenadoria de Materiais e Patrimônio conseguirem essa documentação (muitos imóveis no interior do Estado não possuem parte desses documentos necessários);

- Deficiência de pessoal na unidade de gestão de patrimônio (SEGEP);

- Dificuldade no acesso ao sistema SPIUnet.

EFEITO

- O sistema SPIUnet, de gestão imobiliária utilizado pelo TRE/PB, não reflete adequadamente a situação patrimonial atual, pois não constam todos os imóveis nesse sistema.

- Inadequação desses registros contábeis do Tribunal.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

COMAT (2026652):

À SEGEP,

Para atendimento do solicitado na Matriz de Achados (itens A1 e A2) 2011208, consignando um prazo para sua execução, em que pese a SEAUDI tenha solicitado que fosse verificada a possibilidade de regularização de alguns Achados ainda neste exercício.

À SEAUDI,

Para ciência do solicitado à SEGEP.

Relativamente à solicitação dessa Auditoria quanto aos bens Imóveis, registro o que segue:

1) Quanto à recomendação A3R1 para que se continue a adotar providências no sentido de cobrar dos órgãos/entidades e cartórios de registros de imóveis a documentação necessária para regularização dos imóveis ainda não registrados no sistema SPIUNET, registro que esta Coordenadora vem evidando esforços nesse sentido, mas depende para sua conclusão informações de outras do TRe/PB, que já foram solicitadas e, por vezes, de órgãos externos.

2) Relativamente ao Achado A4, este depende do atendimento da recomendação A3R1.

SEGEP (2051572):

1. Esta Chefia encontra-se juntamente com a COMAT/SPU, providenciando a documentação e a atualização da situação dos imóveis deste Regional.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

As respostas apresentadas demonstram a intenção dos gestores de resolverem a situação e não houve contestação.

Mantém-se o achado em seus termos.

RECOMENDAÇÃO

M76A2R1 - Recomendar/alertar à COMAT e SEGEP que continuem a imprimir esforços no sentido de cobrar dos órgãos/entidades e cartórios de registros de imóveis a documentação necessária para regularização dos imóveis ainda não registrados no sistema SPIUNET.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS

- 1 - Garantir e melhorar informações e demonstrações contábeis exatas, transparentes e confiáveis;
- 2 - Melhorar os relatórios contábeis, financeiros e administrativos.
- 3 - Garantir a veracidade das informações.
- 4 - Adequação das demonstrações contábeis.

Recomendação não monitorável.

A5 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

Necessidade de ajuste no normativo interno que trata de desfazimento para adequá-lo a situação concreta adotada.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ficou constatada a necessidade de ajuste no normativo interno que trata de desfazimento para adequá-lo a situação concreta adotada.

Em desfazimentos analisados (processos citados no campo Objeto) verificou-se que eles ocorreram por destinação direta para associações de trabalhadores que reciclam material e que firmaram termo de compromisso com este TRE/PB.

Essas associações foram chamadas diretamente pela SAO/COMAT/SEGEF para receber o material irrecuperável ou antieconômico, após autorização da Direção-Geral.

Ocorre que o caput do art. 74 da [Instrução Normativa PTRE nº 3/2021](#) apenas prevê a hipótese de desfazimento por destinação direta para o chamamento dos(as) interessados(as) que atendam às condições de habilitação estabelecidas, **obedecida a ordem cronológica de protocolização da manifestação de interesse pelos órgãos ou instituições aptas.**

Assim, é preciso adequação do normativo interno para possibilitar a doação por destinação direta obedecendo a ordem cronológica de protocolização **ou para associação de trabalhadores que reciclam material que tenham firmado termo de compromisso com o TRE/PB.**

OBJETO

[Instrução Normativa PTRE nº 3/2021](#);

Processos SEI nº 0007208-31.2024.6.15.8000; e

0007135-59.2024.6.15.8000

0006319-82.2021.6.15.8000;

Processo sei nº 0005535-37.2023.6.15.8000 (trata da habilitação das associações/cooperativas de catadores de recicláveis interessadas em realizar a coleta dos resíduos recicláveis passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo).

CRITÉRIO

Art. 74 da Instrução Normativa nº 03/2021:

"Na hipótese de desfazimento por destinação direta, a SEGEF adotará as providências para o chamamento dos(as) interessados(as) que atendam às condições de habilitação estabelecidas nesta norma, obedecida a ordem cronológica de protocolização da manifestação de interesse pelos órgãos ou instituições aptas, observando o critério de classificação previsto no artigo 72, §2º desta IN".

Parecer ASJUR 338 (1436732) : É importante registrar que a ASJUR opinou pelo chamamento por meio de edital, em situações similares, bem como a Direção-Geral (DG): 1439044.

EVIDÊNCIA

Os processos SEI citados no campo Objeto, e os documentos abaixo, demonstram que houve o desfazimento por destinação direta, porém sem adoção de ordem de cronológica de protocolização, mas sim com a indicação da associação de trabalhadores:

1881741 e 1943095;

1933974 e 1985182;

1644937 e 1889075.

CAUSA

- Tentativa de diminuir a excessiva formalidade do processo, diante da maior praticidade do procedimento adotado, chamando diretamente as associações que já assinaram termo de compromisso com o TRE/PB;

- Necessidade de se desfazer de bens irrecuperáveis ou antieconômicos que se acumulavam por anos nos depósitos do TRE/PB.

EFEITO

- Adoção de procedimento não previsto no normativo interno.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

SEGEF (2051572):

Resposta:

1. Providenciada a Minuta das alterações da [IN PTRE N.º 03/2021](#), SEI 0007181-24.2019.6.15.8000, acrescentando os §§ 10, 11 e 12 ao art. 74, referente à adequação do normativo interno para possibilitar a doação por destinação direta obedecendo a ordem cronológica de protocolização **ou para associação de trabalhadores que reciclam material que tenham firmado termo de compromisso com o TRE/PB:**

"Art. 74. Na hipótese de desfazimento por destinação direta, a SEGEF adotará as providências para o chamamento dos(as) interessados(as) que atendam às condições de habilitação estabelecidas nesta norma, obedecida a ordem cronológica de protocolização da manifestação de interesse pelos órgãos ou instituições aptas, observando o critério de classificação previsto no artigo 72, §2º desta IN.

(...)

§ 10 Os bens classificados como irrecuperáveis, com exceção dos de informática, poderão ser doados diretamente a Associações de Catadores que tenham firmado Termo de Compromisso com este Tribunal.

§ 11 Os bem de informática, classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos, poderão ser doados diretamente a Instituições que tenham celebrado Acordos de Cooperação Técnica com este Regional, cuja função é o desenvolvimento de atividades para fins de interesse social, bem como promovam o descarte ambientalmente adequado desses bens.

§ 12 No caso de chamamento para doação de bens classificados como antieconômicos, por meio de Aviso de Desfazimento, que não

tenham acudidos interessados, estes poderão ser doados diretamente a Associações de que trata o § 10 e os de informática às Instituições mencionadas no art. 11."

2. Providenciada ainda a alteração do § 4º do art. 39, que trata do prazo para *contestação do recebimento de bens novos*:

"§ 4º A SEGEP ou a SEGAM, no momento da distribuição de bem permanente adquirido e sob a sua responsabilidade, emitirá o termo de transferência com status de EFETIVADA, ficando a unidade recebedora do bem com prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do ciente no mencionado termo, que se dará no momento da entrega, para se manifestar/contestar a transferência no processo administrativo eletrônico de distribuição, autuado para esse fim."

COMAT (2052561):

À SEAUDI,

À SAO,

Para ciência da confecção da minuta minuta de Instrução Normativa 2052161 alterando o § 4º do art. 39 e acrescentando os §§ 10, 11 e 12 ao art. 74, ambos da IN TRE/PB nº 03/2021, que disciplina a gestão de bens móveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em atendimento à determinação da Diretoria-Geral 1171275, encartada no processo 0008151-53.2021.6.15.8000 e da recomendação M76A5R1, constante na Matriz de Achados nº 52, destes autos, respectivamente.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

As respostas da COMAT e SEGEP já demonstram a adoção de providências para adequar o normativo a situação prática atualmente adotada.

Assim, e tendo em conta que o processo com essa minuta (2052161) está em tramitação (0007181-24.2019.6.15.8000), é possível não ser mantida a proposta de recomendação apresentada de forma preliminar.

Portanto, é mantido o achado para fins de registro, porém sem necessidade de recomendação, já que o processo já tramita para adequação do normativo interno, conforme situação encontrada.

RECOMENDAÇÃO

Recomendação não mais necessária, haja vista que já existe processo tramitando no sentido da recomendação preliminarmente proposta.

Ciclos de gestão de Ativos de TIC e de softwares:

A6 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

Impropriedades no Plano de Contratação de TIC - PACONT TIC 2024.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Foram detectadas impropriedades no Plano Anual de Contratações de TIC - PACONT TIC 2024, conforme abaixo descrito.

O PACONT TIC¹ tem sua versão preliminar elaborada pela STIC (1535498), atividade que envolve seus setores técnicos para submissão de necessidades de contratação. É anexado ao PACONT¹ geral, passa pela **SAO** e **DG** para, em seguida, ser submetido ao **Comitê de Governança das Contratações** e a o **Comitê de Governança de TIC**. Aprovado, é submetido à **Presidência** para sua aprovação. A seguir os pormenores do achado:

- Itens com **informações não preenchidas** na planilha do PACONT TIC 2024:
 - Vinculação com o Planejamento Estratégico: há 34 itens sem preenchimento (**89%** do total de 38 itens);
 - CATMAT/CATSERV: 27 itens (**71%**);
 - No caso do serviço ser prorrogável informar a data da prorrogação: 17 (**45%**);
 - Data estimada para a compra ou contratação de serviços: 10 (**27%**);
 - Grau de prioridade da compra ou contratação de, com graduações de alto, médio e baixo (sic): 9 (**24%**);
 - Grau de complexidade da contratação, se baixa ou alta (Definição constante no doc. 0392117 no Processo SEI nº 0005623-85.2017.6.15.8000: 9 (**24%**);
 - Data limite para o envio do termo de referência, no caso de novas contratações (30/03/20244 - alta complexidade e 30/04/2023 - baixa complexidade): 9 (**24%**);
- **Falta de padronização** na **descrição sucinta das contratações**:
 - Há alguns preenchimentos apenas com o nome do serviço (p. ex., Diário de obras eletrônico), enquanto que outros apresentam mais informações, como o número do contrato atual a ser renovado e o fornecedor (p. ex., Contrato 09/2020 – SITECNET – backbone secundário);
 - Os serviços de suporte a *softwares* apresentam inúmeras descrições: a) renovação suporte; b) renovação garantia e suporte; c) renovação do serviço de suporte; d) subscrição e e) assinatura;
- Há **codificações de produtos** que podem dificultar o entendimento:
 - Exemplos: (...) ODA X7-2S, (...) Part number: 834M1- WW9596-L967;
- **Justificativa genérica e repetida** para a necessidade de aquisição/contratação:
 - Exemplo: 2 ocorrências de A presente contratação tem por objetivo aprimorar o ambiente de rede de computadores do TRE-PB, no que se refere a gestão e respostas a incidentes de segurança da informação.
- **Termos técnicos e em inglês.**

Para melhor entendimento, vejamos na tabela abaixo alguns exemplos de possíveis melhorias no texto. É importante esclarecer que, conforme assentado nas normas² de técnicas de auditoria do TRE-PB, "a equipe de auditoria não detém a única ou a melhor solução para o problema identificado". Portanto, os exemplos são apenas ilustrativos quanto a possibilidades de aperfeiçoamento.

Descrição sucinta da contratação, encontrada no PACONT TIC 2024	Exemplo de possível melhoria na <u>descrição sucinta</u>
<i>Contratação Suporte ODA 2 – ODA X7-2S</i>	Licenciamento e suporte de servidores e respectivos <i>softwares</i> que fornecem o serviço de banco de dados Oracle (<i>appliances</i> ODA)
<i>Renovação Suporte TOAD FOR ORACLE DBA EDITION</i>	Renovação do licenciamento e suporte do <i>software</i> de monitoramento de banco de dados Toad for Oracle
<i>Assinatura Primefaces Elite</i>	Licenciamento da biblioteca Primefaces de componentes visuais de <i>software</i>
<i>Autodesk - Coleção de Arquitetura, Engenharia e Construção. Autodesk - Coleção de Arquitetura, Engenharia e Construção</i>	Licenciamento do conjunto de ferramentas de <i>software</i> Coleção de Arquitetura, Engenharia e Construção , da Autodesk
<i>Autodesk - Autocad Revit LT Suite - Autodesk - Suite AutoCAD Revit LT. Part number: 834M1- WW9596-L967</i>	Licenciamento do <i>software</i> de desenho técnico Autocad Revit LT Suite , da Autodesk
<i>Plotter</i>	Impressora de projetos de arquitetura e engenharia (<i>plotter</i>)
<i>Diário de obras eletrônico</i>	Licenciamento do <i>software</i> Diário de Obras Eletrônico
<i>Contrato 09/2020 – SITECNET – backbone secundário</i>	Renovação do serviço de conexão de dados das Zonas Eleitorais ao TRE (<i>backbone secundário</i>) com a SITECNET, Contrato 09/2020
<i>Renovação do Suporte Técnico do Oracle Security Tools</i>	Renovação do licenciamento e suporte da ferramenta de segurança de banco de dados Oracle Security Tools
<i>NDR – Network Detection and Response</i>	Solução de coleta e análise do tráfego de rede para identificação e resposta a ataques cibernéticos (<i>Network Detection and Response - NDR</i>)
<i>DATA BASE FIREWALL</i>	Licenciamento da ferramenta de segurança de rede para o banco de dados Oracle (<i>Database Firewall</i>)

Notas:

(1): Trata-se aqui de PACONT e PACONT TIC Ordinários, pois nessa oportunidade de auditoria não foram avaliados os PACONTs de Eleições;

(2): item 38 do NATRE/PB ([port. PTRE 913/2019](#) - *Dispõe sobre as normas técnicas de auditoria interna no âmbito do TRE-PB*).

OBJETOS
- Plano de Contratações de TIC 2024 (1978489 e 1978501, em PDF e planilha ODS, respectivamente); - Processo SEI de elaboração do PACONT 2024 (0002161-13.2023.6.15.8000 - Contratação de bens e Serviços. PACONT 2024 [Ordinário, PCSTIC e Eleições]).
CRITÉRIO
Resolução CNJ 347/2020 (Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário); Resolução TRE 14/2022 (Institui a política de governança de contratações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba); Resolução TRE 10/2017 (Dispõe sobre o Sistema de Governança e Gestão da Justiça Eleitoral da Paraíba): - Art. 3º São objetivos da governança e gestão da Justiça Eleitoral da Paraíba: VII - definir claramente as funções e as responsabilidades das estruturas e instâncias internas de governança, certificando-se de seu cumprimento; - Art. 11-B. Compete ao Comitê de Governança das Contratações: - III – monitorar e avaliar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão das contratações; - IV – propor a elaboração ou a modificação de normas relacionadas à gestão das contratações ou ao Plano de tratamento de riscos das contratações;
EVIDÊNCIA
- Plano de Contratações de TIC 2024 (1978489 e 1978501, em PDF e planilha ODS, respectivamente); - Elaboração do PACONT TIC 2024 (0002161-13.2023.6.15.8000).
CAUSA
- Falta de padronização na elaboração das sugestões para o PACONT TIC; - Falha na revisão dos dados inseridos no PACONT TIC; - Priorização de linguagem técnica da área de TIC.
EFEITO
- Dificuldades no entendimento do PACONT por parte dos colaboradores dos setores e comitês que irão consumi-lo, especificamente aqueles não especializados em TIC; - Necessidade de esforço adicional em explicações para o entendimento do PACONT TIC; - Suporte inadequado à tomada de decisão.
MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

AGGTIC (2061352):

À SEAUDI.

Em atendimento ao acertado na reunião do dia 04/02/2025 (2049873), a STIC entendeu por manter as duas recomendações propostas na Matriz de Achados (2042747), sem sugestões de alteração.

À STIC para ciência.

Respeitosamente,

CONCLUSÃO DA EQUIPE

A manifestação do cliente de auditoria acata as sugestões de recomendações propostas. Mantém-se o achado em seus termos.

RECOMENDAÇÃO

M74A1R1: Recomendar/**alertar** à **STIC** para que inclua no fluxo de trabalho de apoio à **elaboração do PACONT TIC** a **checagem do conteúdo** desde a versão preliminar, de modo que até sua aprovação final sejam atenuados: a) o uso de termos em inglês/técnicos e b) a ausência e a despadronização de informações.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS:

1. Criar, corrigir e melhorar métodos de trabalho;
2. Oportunizar a criação do controle interno da própria unidade;
3. Estímulo às boas práticas da Administração Pública no próprio órgão e em outros órgãos (modelos internos e externos de excelência).
4. Melhorar o funcionamento e desempenho da unidade/Tribunal.

Recomendação **não monitorável** de imediato (poderá ser verificada em auditorias futuras sobre o mesmo tema).

A7 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

Ausência de rotina de **descarte de softwares**.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ficou constatada a ausência de rotina de descarte de *softwares* no âmbito do TRE/PB.

A Instrução Normativa 03/2021 indica que os detentores de *softwares* devem efetuar periodicamente o levantamento daqueles itens suscetíveis de desfazimento. Conforme relatório do sistema Asiweb (Evidência 1), a maior parte dos itens de *software* está na responsabilidade de unidades administrativas da STIC (especificamente SESEC, SEINF, COINF e SISBAN).

Indagada via RDIM a respeito do tema (Evidência 2), a STIC não reportou existência de qualquer iniciativa formal de desfazimento de *softwares*. Da mesma forma, não reportou ação de impulsionamento para que as unidades detentoras de *softwares* efetuassem levantamento de bens suscetíveis de desfazimento.

O relatório do Asiweb (Evidência 1) apresenta 49 itens de *software* do fornecedor VMware, os quais já estavam sem uso (Evidência 4) no começo de 2024, em virtude da substituição do ambiente de virtualização da VMware pelo da Nutanix: o AHV. Portanto, já poderiam fazer parte, por exemplo, de um primeiro processo de descarte.

OBJETOS

- Registro de softwares no sistema Asiweb (2025107).
- Sistema SEI.

CRITÉRIO

- Instrução Normativa **03/2021** TRE-PB (*Disciplina a gestão de bens móveis no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.*):
 - Art. 51. §2º O TRE-PB adotará a **seguinte política de desfazimento: semestralmente ou antes**, caso o quantitativo de bens constatado como inservível ultrapasse 100 unidades, as Unidades mencionadas no § 1º do artigo 55 desta norma adotarão as providências de que trata o § 2º do mencionado artigo.
 - art. 55: O material permanente é passível de desfazimento quando classificado, quanto à sua situação patrimonial, como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável pelas comissões indicadas no art. 53.
 - § 1º A Seção de Gestão de Ativos de TIC e Manutenção - SEGAM (quanto aos bens de informática), a Seção de Transporte - SETRANS (para os veículos automotores), a Seção de Biblioteca e Memória Institucional - SEBMI (para o acervo bibliográfico), a Seção de Atenção à Saúde - SAS (para os equipamentos médicos, fisioterapêuticos e odontológicos), **os detentores de software** e a unidade de patrimônio (para os demais bens móveis permanentes) **deverão efetuar, periodicamente, levantamento de bens**, sob suas responsabilidades, **suscetíveis de desfazimento**, em observância a política de desfazimento mencionada no § 3º, do art. 51, desta IN.
 - § 2º Ao constatarem a existência de bens que possam, em tese, ser considerados inservíveis para a Administração, as unidades e os **detentores de software** mencionados no parágrafo anterior **autuarão processo** contendo a relação dos bens e as justificativas detalhadas acerca das razões do convencimento pelo desfazimento, exceto no caso do §4º deste artigo, remetendo-o à COMAT e esta, após análise e pronunciamento, encaminhará o processo à Secretaria de Administração e Orçamento.
 - § 4º Na **hipótese de software**, a unidade detentora deverá **apresentar justificativa para a solicitação de baixa** no sistema informatizado de controle de bens, registrando que não há o interesse de outras unidades deste Regional na sua utilização, bem como informando acerca da possibilidade ou não de alteração de titularidade do software e, conseqüentemente, de utilização de uma das formas de desfazimento previstas nesta norma, tendo em vista as peculiaridades do bem.
 - Art. 53. Com o objetivo de garantir a efetividade das disposições contidas nesta IN, serão constituídas três comissões de avaliação: Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis- CPABM, **Comissão Permanente de Avaliação de Bens de Informática- CPABI** e Comissão Permanente de Avaliação de Material de Consumo - CPAMC, todas compostas por, no mínimo, três servidores(as) e respectivos suplentes, todos integrantes do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, indicados pela Coordenadoria de Material - COMAT e pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme o caso.
 - § 2º A finalidade da CPABM e da **CPABI** será analisar e **avaliar a situação patrimonial do material permanente** como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, de acordo com os critérios constantes no art. 54 desta IN.

EVIDÊNCIA

1. Relatório 01 Asiweb 68 (2025107);
2. Respostas providas à RDIM 17/2024 SEAUT (0010180-71.2024.6.15.8000);
3. [Portaria 18/2024 TRE-PB/PTRE/DG](#) (designa membros da CPABI);
4. Ata de reunião de 14/03/2024 (doc. SEI restrito 1775479):
 1. (...) gerência da continuidade dos serviços de TIC possui: um problema maior específico, que é a ainda baixa experiência no **novo ambiente AHV (substituiu o VMware)**, o que será minimizado com o tempo de uso na nova ferramenta; mapeamento de processos, o qual será fornecido à SEAUT posteriormente, justificando que carece de atualização em virtude de **aperfeiçoamento recente na tecnologia utilizada (troca de VMware por Nutanix AHV)**.

CAUSA

- Ausência de cronograma de descarte de *softwares*;
- Desconexão entre processos de aquisição de novos *softwares* e processos de descarte/doação dos *softwares* que serão substituídos pelos que estão em curso da aquisição;
- Deficiência no quantitativo de pessoal na STIC.

EFEITO

- Desconformidade e imprecisão nas informações contábeis e financeiras;
- Superavaliação do ativo intangível;
- Impossibilidade de aproveitamento de *softwares* por outra entidade pública;
- Custo de gestão dos ativos inúteis.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

AGGTIC (2061352):

À SEAUDI.

Em atendimento ao acertado na reunião do dia 04/02/2025 (2049873), a STIC entendeu por manter as duas recomendações propostas na Matriz de Achados (2042747), sem sugestões de alteração.

À STIC para ciência.

Respeitosamente,

CONCLUSÃO DA EQUIPE

A manifestação do cliente de auditoria acata as sugestões de recomendações propostas.
Mantém-se o achado em seus termos.

RECOMENDAÇÃO

M74A1R1: Recomendar/**alertar** à STIC para que efetue ações de impulsionamento, ao menos anualmente, a fim de que as unidades detentoras de *softwares* realizem levantamento de itens de *software* suscetíveis de desfazimento. Tais ações devem esclarecer que a constatação de existência de *softwares* que possam ser considerados inservíveis deve ser seguida de processo autuado pela respectiva unidade, em conformidade com a Instrução Normativa 03/2021 TRE-PB, em especial o art. 55, § 4º.

POTENCIAIS BENEFÍCIOS:

1. Exatidão e adequação dos registros contábeis e administrativos;
2. Garantir a veracidade das informações;
3. Estímulo às boas práticas da Administração Pública no próprio órgão e em outros órgãos (modelos internos e externos de excelência);
4. Criar, corrigir e melhorar métodos de trabalho.

Recomendação **não monitorável** de imediato (poderá ser verificada em auditorias futuras sobre o mesmo tema).

Ciclos de gestão de pagamento de pessoal:

A8 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

Reimplantação do pagamento de parcela absorvida por ocasião de reajuste salarial que entrou em vigor em 01/02/2023, porém esse tema foi decidido de maneira diversa pelo TCU, por meio de resposta a consulta do CJF, Acórdão Plenário nº 2266/2024.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Pagamentos de Parcelas de Quintos e a Discussão Jurídica

1. Constatação e Identificação do Pagamento

Foi constatado o pagamento de parcelas de quintos incorporados entre **8/4/1998 e 4/9/2001**, identificado na folha de pagamento dos servidores ativos sob a rubrica **VPNI-LEI 14.687/2023**.

Esse pagamento decorre da **reimplantação de parcela absorvida** devido ao reajuste salarial dos servidores que entrou em vigor em **1/2/2023**. A discussão sobre a reimplantação e o pagamento retroativo ocorre internamente por meio do **processo 0010102-02.2023.6.15.8101**.

2. Verificação da Auditoria

A equipe de auditoria analisou uma amostra das fichas financeiras dos servidores ativos (com base no **processo 0010704-68.2024.6.15.8000**) e identificou pagamentos sob a rubrica **VPNI-LEI 14.687/2023**, referentes à reimplantação das parcelas absorvidas pela **1ª parcela do reajuste** concedido pela **Lei 14.523/2023** (fevereiro de 2023).

3. Entendimento do STF sobre a Absorção das Parcelas de Quintos

O **Supremo Tribunal Federal (STF)**, ao finalizar o julgamento do **Recurso Extraordinário 638.115/CE**, firmou o seguinte entendimento:

A VPNI de quintos/décimos, originária da incorporação decorrente do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, mediante decisão administrativa ou decisão judicial não transitada em julgado, deveria ser absorvida por quaisquer reajustes concedidos aos servidores públicos federais a partir de 19/12/2019.

4. Mudança Legislativa e Decisão do TRE-PB

Em **22/12/2023**, entrou em vigor o **parágrafo único do art. 11 da Lei 11.416/2006**, acrescentado pela **Lei 14.687/2023**, que determinou:

"As vantagens pessoais nominalmente identificadas de caráter permanente, incorporadas aos vencimentos, aos proventos e às pensões dos servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, inclusive aquelas derivadas da incorporação de quintos ou décimos de função comissionada, **não serão reduzidas, absorvidas ou compensadas pelo reajuste das parcelas remuneratórias dos anexos desta Lei.**"

Com base nessa alteração, o **TRE-PB**, ao ser provocado (documento **1718947**), decidiu pela **reimplantação das parcelas compensatórias**, conforme **decisão 1741623 da Presidência** que:

- Determinou a **reintrodução** dos quintos absorvidos na remuneração dos servidores ativos a partir de **22/12/2023**;
- Ordenou à **SGP** a avaliação dos aposentados e pensionistas afetados;
- Solicitou estudo sobre o **pagamento das parcelas compensadas entre 1/2/2023 e 21/12/2023**.

5. Decisões do CJF e do TCU

Na sequência, a **Presidência do TRE-PB** optou por aguardar uma definição do **Conselho da Justiça Federal (CJF)**, que no julgamento do **PA 0004055-21.2023.4.90.8000** deliberou:

- A VPNI referente aos quintos **não deve ser absorvida** pelos reajustes concedidos pela **Lei 14.523/2023**;
- A absorção ocorrida em **fevereiro de 2023** é afastada pelo **parágrafo único do art. 11 da Lei 11.416/2006**;
- A restituição dos valores deve ocorrer a partir de **fevereiro de 2023**.

No entanto, devido a decisões contrárias do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, o **Presidente do CJF** formulou consulta ao TCU (**processo 018.215/2024-6**), questionando se os quintos deveriam ser absorvidos.

Em **23/10/2024**, o **TCU**, em sede de consulta (**Acórdão 2266/2024 - Plenário**), decidiu que:

"9.3. responder à consulente que as parcelas de quintos/décimos incorporadas em razão de funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, caso não amparadas por decisão judicial transitada em julgado, devem ser absorvidas pelo reajuste aplicado em 1º/2/2023, estabelecido no art. 1º, inciso I, da Lei 14.523/2023"

6. Recurso e Manutenção da Decisão pelo TCU

Diante dessa decisão, foi interposto **recurso contra o Acórdão 2266/2024-PL**. Contudo, na sessão de **26/2/2025**, o **TCU negou provimento ao recurso**, mantendo sua decisão por meio do **Acórdão 436/2025-PL**:

Sumário

CONSULTA. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO. QUINTOS/DÉCIMOS INCORPORADAS EM RAZÃO DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS EXERCIDAS ENTRE 8/4/1998 E 4/9/2001, NÃO AMPARADAS POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. REGRA GERAL DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. NECESSIDADE DE ABSORÇÃO PELO REAJUSTE APLICADO EM 1º/2/2023, ESTABELECIDO NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI 14.523/2023. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MÉRITO. REJEIÇÃO.

7. Situação Atual e Encaminhamentos

Atualmente, a matéria segue pendente de definição no âmbito do TRE-PB, sob o processo **0010102-02.2023.6.15.8101**. Mais recentemente, a **Diretoria-Geral do TRE-PB** encaminhou o processo para providências, em razão do recebimento do **Ofício-Circular GAB-DG nº 15/2025**, enviado pelo **Tribunal Superior Eleitoral (TSE)** em **11/2/2025**:

Este ofício traz esclarecimentos da **Assessoria Jurídica e da Secretaria de Gestão de Pessoas do TSE**, que reforçam a orientação do **TCU**, determinando que as parcelas de quintos/décimos incorporadas entre **8/4/1998 e 4/9/2001, sem decisão judicial transitada em julgado, devem ser absorvidas** pelo reajuste de **1/2/2023**, conforme previsto no **art. 1º, inciso I, da Lei 14.523/2023** e no **Acórdão TCU 2266/2024 - Plenário**.

OBJETOS

TRE-PB Processo 0010102-02.2023.6.15.8101;

TRE-PB Processo 0010704-68.2024.6.15.8000;

Fichas Financeiras (Janeiro a Setembro) da amostra definida no processo 0010704-68.2024.6.15.8000.

CRITÉRIO

- STF Recurso Extraordinário 638.115/CE, LEI 14.687/2023; e
- Processo - 018.215/2024-6 - Consulta ao TCU pelo CJF (ACÓRDÃO 2266/2024 - PLENÁRIO) e § 3º do art. 264 da Resolução nº 155/2011 do TCU (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União).

EVIDÊNCIA

Registro de informações no papel de trabalho (documento número 1951117) e Fichas Financeiras (Janeiro a Setembro) da amostra definida no processo 0010704-68.2024.6.15.8000.

CAUSA

- Carência de melhor acompanhamento das decisões do TCU acerca da VPNI e da Lei 14.687/2023.

EFEITO

Risco de possíveis pagamentos de VPNI em desconformidade com entendimento do TCU.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

Não houve manifestação.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

O achado de auditoria em questão exigiu reformulações nos tópicos "situação encontrada" e "recomendação". Dessa forma, o texto original do documento 2042750 foi revisado para incorporar os fatos apresentados no Acórdão TCU 436/2025-PL de 26/02/2025 e no Ofício-Circular GAB-DG nº 15/2025, emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 11 de fevereiro de 2025.

RECOMENDAÇÃO

M75A1R1 - Recomenda-se que a **SGP, após a devida análise e deliberação da Presidência no processo 0010102-02.2023.6.15.8101**, promova andamento as orientações do **Ofício-Circular GAB-DG TSE nº 15/2025 (2055470)** e seus anexos (**Despacho - 2055474 e Parecer ASJUR - 2055480**), bem como os **Acórdãos TCU nº 2.266/2024 – Plenário e nº 436/2025 – Plenário**. Essas referências indicam que as parcelas de quintos incorporadas em decorrência de funções comissionadas exercidas entre **8/4/1998 e 4/9/2001**, caso não respaldadas por decisão judicial transitada em julgado, **devem ser absorvidas pelo reajuste aplicado em 1/2/2023**. O ajuste pode alcançar tanto os servidores **ativos quanto inativos cujos atos ainda não foram julgados pelo TCU**. Para os inativos, será necessária a **publicação de uma nova portaria alterando o ato de aposentadoria inicial**, com o envio de um novo **ato e-Pessoal ao TCU**, conforme disposto no **inciso VII do art. 2º da IN TCU nº 78/2018**.

Potenciais Benefícios:

- Orientar as unidades sobre a regularidade das suas atividades, tendo a SEAUDI uma postura mais orientadora e preventiva e menos corretiva e policial;esca;
- Prevenção e correção de erros e falhas;
- Prevenir e corrigir desvios e desperdícios de recursos, bens etc.
- Criar e melhorar controles sobre riscos administrativo, financeiro ou patrimonial da unidade ou órgão para prevenir erros e distorções.

Recomendação **monitorável. É necessário plano de ação.**

A9 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

Realização de consultas sobre margem consignada pelos servidores (inclusive no período de elaboração da folha de pagamento do 5ª ao 17º do mês), que geram dificuldade para os trabalhos da SEPAG.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ficou constatada a realização de consultas sobre margem consignada para empréstimo pelos servidores (inclusive no período de elaboração da folha de pagamento do 5ª ao 17º do mês), que tem gerado certa dificuldade para os trabalhos da SEPAG.

A SEPAG possui diversas atribuições regimentais, sendo a principal a elaboração da folha de pagamento. Foi identificada como situação que gera dificuldade relevante à realização do trabalho, o alto volume de consultas sobre margem consignada para empréstimo realizadas pelos servidores (principalmente no período de elaboração da folha de pagamento do 5ª ao 17º do mês), conforme informações colhidas junto ao Chefe da SEPAG (1805375).

A definição de uma solução para o problema citado, geraria um ganho consideravelmente positivo para a eficiência dos trabalhos da SEPAG.

OBJETOS

Processo 0003061-59.2024.6.15.8000;

Processo 0010329-67.2024.6.15.8000.

CRITÉRIO

Adoção de modelo informatizado de consulta sobre informações da margem consignável.

TRE-MG possui uma página com informações sobre a validação da margem consignável: [LINK](#)

TSE usa sistema: art. 9º da IN DG-TSE nº 5/2017: "A consulta à margem consignável poderá ser feita por meio do sistema informatizado disponível."

TRT13 E TJPB, conforme informações constantes do documento 1805375.

EVIDÊNCIA

Ata nº 1805375 - SEAGP.

CAUSA

Ausência de ferramenta informatizada que permita aos servidores realizar consulta a sua margem consignável.

EFEITO

Risco de possíveis falhas na elaboração da folha;

Risco de possíveis atrasos nas atividades da SEPAG.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

Não houve manifestação.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Mantém-se o achado em seus termos.

RECOMENDAÇÃO

M75A2R1 - Recomendar/alertar à SGP que avalie, juntamente com a STIC, possíveis soluções informatizadas que permitam aos servidores do TRE-PB realizarem consultas sobre sua margem consignável.

Potenciais Benefícios:

- Adequação das atividades para atingir os fins da unidade e do órgão (adequar os meios aos fins - eficiência);
- Criar, corrigir e melhorar métodos de trabalho;
- Melhorar o funcionamento e desempenho da unidade/Tribunal;
- Melhorar o grau de resultado (eficácia) da unidade ou órgão;
- Melhorar a logística da cadeia de trabalho.

Recomendação **não monitorável** de imediato (poderá ser verificada em auditorias futuras sobre o mesmo tema).

A10 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

Realização de consultas dos servidores acerca da possibilidade de se aposentarem (se já possuem os requisitos para aposentação), que geram dificuldade para os trabalhos da SIPRE.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ficou constatada a realização de consultas dos servidores acerca da possibilidade de se aposentarem (se já possuem os requisitos para aposentação), que geram dificuldade para os trabalhos da SIPRE.

A SIPRE possui diversas atribuições, sendo essa situação identificada como uma que gera dificuldade a realização dos trabalhos.

OBJETOS

Processo 0003061-59.2024.6.15.8000;
Processo 0010439-66.2024.6.15.8000;
Processo 0011692-89.2024.6.15.8000.

CRITÉRIO

Ferramentas informatizadas utilizadas por outros Órgãos.

Notícia Fenajufe - [LINK](#). Divulga cálculo de aposentadoria desenvolvida pela Justiça Federal de Alagoas - [LINK](#).

Simulador dos servidores do Estado do Rio Grande do Sul - [LINK](#).

EVIDÊNCIA

Ata nº 1779718 - SEAGP.

Documento sei 2005586, no qual a SIPRE informa e comprova já estar realizando consulta à Calculadora de Aposentadoria desenvolvida pela JFAL.

CAUSA

Ausência de ferramenta informatizada que permita aos servidores realizar simulação sobre sua aposentadoria.

EFEITO

Risco de possíveis falhas no desenvolvimento manual da operação pela SIPRE;
Risco de possíveis atrasos nas atividades da SIPRE.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

Não houve manifestação.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Mantém-se o achado em seus termos.

RECOMENDAÇÃO

M75A3R1 - Recomendar à SGP que avalie a divulgação aos servidores da Calculadora de Aposentadoria desenvolvida pela JFAL, como ferramenta para obter informações preliminares sobre a provável data possível de início do direito a se aposentar (essa avaliação deve considerar que a SIPRE já informou estar realizando consultas a essa Calculadora (2005586).

Potenciais Benefícios:

Criar, corrigir e melhorar métodos de trabalho;

Melhorar o funcionamento e desempenho da unidade/Tribunal;

Melhorar o grau de resultado (eficácia) da unidade ou órgão;

Melhorar a logística da cadeia de trabalho.

Recomendação monitorável, de pronto atendimento.

A11 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

Ausência de Controle efetivo sobre a acumulação de pensão com outro rendimento ou provento de aposentadoria ou de pensão custeados pelo Erário público, além dos retribuídos pelo TRE/PB e monitoramento do Abate Teto Constitucional.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ficou constatada a ausência de controle efetivo sobre a acumulação de pensão com outro rendimento ou provento de aposentadoria ou de pensão custeados pelo Erário público, além dos retribuídos pelo TRE/PB e monitoramento do Abate Teto Constitucional.

Até o ano de 2024 não havia internamente uma ferramenta confiável para verificar a acumulação de rendimentos de aposentadoria ou pensão pagos por órgãos públicos, além dos pagos pelo TRE-PB. No entanto, o Tribunal de Contas da União (TCU) lançou a ferramenta 'Consulta vínculos' (<https://contas.tcu.gov.br/atospessoalWeb/vinculo/telaConsultaVinculos/>), que permite verificar a existência de outros vínculos, remunerações ou benefícios associados a um mesmo CPF.

Essa ferramenta é um importante instrumento para controlar a acumulação de cargos e identificar casos de recebimento de valores acima do teto constitucional e da aplicação dos redutores pelas acumulações previstas no §2º do art. 24 da EC 103/2019 (pensão + pensão ou aposentadoria + pensão).

A Unidade de Auditoria Interna concedeu acesso a essa ferramenta aos seus servidores para uma análise inicial. Foram verificados os dados de pensionistas do TRE-PB e uma amostra de servidores em atividade. Diante dos resultados dessa análise preliminar, foi constatada a necessidade de obter mais informações sobre as situações identificadas, conforme detalhado no RDIM nº 13 (documento 2012087). Para isso, foram solicitadas informações à SEPAG e à SIPRE.

No entanto, a análise completa da situação foi prejudicada pela falta de informações por parte da SIPRE, que, até 15 de janeiro de 2025, não havia fornecido os dados solicitados no processo 0012820-47.2024.6.15.8000 (documento 2012087). É fundamental que a SIPRE apure as situações identificadas, como a entrega de comprovantes de rendimentos e a indicação do local de retenção do teto constitucional.

Também foi detectado, após a realização de teste de auditoria, por meio do Sistema CONSULTA VÍNCULOS do TCU, através de pesquisa utilizando o CPF dos servidores inativos do Tribunal, relacionados no Módulo de Gestão (doc. 2039183), do sistema SGRH (63 servidores ao todo), que desses 63 inativos apenas uma servidora: Z. DE J. G. M. (doc. 2039225), se enquadra na hipótese definida no Art.24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019), devendo ser aplicada A REDUÇÃO PROPORCIONAL NO BENEFÍCIO DE MENOR VALOR.

Além disso, a SGP deve esclarecer o marco temporal para a cobrança dos valores recebidos indevidamente, considerando o precedente estabelecido na determinação 9.2 do Acórdão TCU 2223/2023 - PLENÁRIO: "9.2. esclarecer ao recorrente que, por meio do Acórdão 1546/2023-TCU-Plenário, foi definida, como marco temporal para a cobrança dos valores retroativos recebidos a maior, a data de 21/08/2020, referente à publicação da ata contendo a tese fixada no julgamento do Tema com Repercussão Geral n. 359/STF".

De forma mais detalhada, em relação aos pensionistas T. C. M. C. (documento 2008303), K. C. G. A. R. (documento 2008299), R. M. DE L. (documento 2008301) e I. M. B. C. L. (documento 2008298) é necessário esclarecer se eles informaram o recebimento de outros rendimentos ou proventos de aposentadoria ou pensão pagos por órgãos públicos, além daqueles pagos pelo TRE, e se há incidência de abate teto em suas situações.

No caso da pensionista V. M. J. C., é preciso verificar se ela apresentou os comprovantes de rendimentos de todos os três vínculos identificados pelo sistema do TCU (documento 2008304). Além disso, deve ser estabelecido um prazo para que ela indique o local de retenção do teto constitucional, e este Tribunal deve definir o marco temporal para a cobrança dos valores recebidos indevidamente.

OBJETOS

Processo 0012820-47.2024.6.15.8000;
Processo 0001059-82.2025.6.15.8000;
Relação de Instituidores de Pensões e respectivos pensionistas - 2001575 (documento extraído do SGRH);
Relação de servidores inativos Módulo de Gestão (doc. 2039183), do sistema SGRH;
Amostra de servidores da ativa (documento 1951117).
Portais de Transparência do TRE-PB e de outros Órgãos (documentos juntados aos processo 0012820-47.2024.6.15.8000).

CRITÉRIO

Art. 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO;
RE 602584 - TEMA 3591 STF;
ART. 24 DA EC 103/2019;
ACÓRDÃO TCU 2226/2023 - PLENÁRIO;
ACÓRDÃO TCU 7349/2022 - PRIMEIRA CÂMARA; e
ACÓRDÃO TCU 2223/2023 - PLENÁRIO.

EVIDÊNCIA

Documentos anexados ao processo 0012820-47.2024.6.15.8000;
Documentos anexados ao Processo 0001059-82.2025.6.15.8000;.
Anexo I PT. 20 remunerações (1951117) do processo 0010704-68.2024.6.15.8000.

CAUSA

Ausência de ferramenta informatizada para identificar outros rendimentos/proventos de aposentadoria ou de pensão custeados pelo erário público, além dos retribuídos pelo TRE-PB (causa não mais existente, diante da ferramenta 'Consulta vínculos' (<https://contas.tcu.gov.br/atospessoalWeb/vinculo/telaConsultaVinculos/>)).

EFEITO

Risco de possíveis falhas no controle da aplicação do teto constitucional e dos redutores previstos no §2º do art. 24 da EC 103/2019.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

Não houve manifestação.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Mantém-se o achado em seus termos.

RECOMENDAÇÃO

M75A4R1 - Recomendar que a SGP/SIPRE, em relação aos pensionistas T. C. M. C. (documento 2008303), K. C. G. A. R. (documento 2008299), R. M. DE L. (documento 2008301) e I. M. B. C. L. (documento 2008298), esclareça se eles informaram o

recebimento de outros rendimentos ou proventos de aposentadoria ou pensão pagos por órgãos públicos, além daqueles pagos pelo TRE, e se há incidência de abate teto em suas situações. No caso da pensionista V. M. J. C., é preciso verificar se ela apresentou os comprovantes de rendimentos de todos os três vínculos identificados pelo sistema do TCU (documento 2008304). Outrossim, deve ser estabelecido um prazo para que ela indique o local de retenção do teto constitucional e este Tribunal deve definir o marco temporal para a cobrança dos valores recebidos indevidamente.

No caso da servidora inativa Z. DE J. G. M. verificar se a mesma se enquadra na hipótese definida no Art.24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019), devendo ser aplicada A REDUÇÃO PROPORCIONAL NO BENEFÍCIO DE MENOR VALOR.

Além disso, doravante, em todos os casos identificados que ultrapassem o teto constitucional, este Tribunal deve definir o marco temporal para a cobrança dos valores recebidos indevidamente.

Potenciais Benefícios:

- Prevenção e correção de erros e falhas;
- Controles para prevenir e corrigir erros e distorções;
- Minimizar a ocorrência de erros pelo tratamento de riscos através de controles;

Recomendação **Monitorável**, de pronto atendimento.

M75A4R2 - Recomendar à SGP utilize a ferramenta 'Consulta vínculos' (<https://contas.tcu.gov.br/atospessoalWeb/vinculo/telaConsultaVinculos/>) para verificar a existência de outros vínculos, remunerações ou benefícios associados a um mesmo CPF de servidores da ativa, pensionistas e aposentados, com a finalidade de:

- Identificar a acumulação de cargos: Detectar servidores que exercem mais de um cargo público, o que pode ser irregular em algumas situações;
- Verificar a aplicação do abate teto: Confirmar se os limites remuneratórios estabelecidos pela Constituição estão sendo respeitados, levando-se em consideração o Tema 359/STF: "Ocorrida a morte do instituidor da pensão em momento posterior ao da Emenda Constitucional nº 19/1998, o teto constitucional previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal incide sobre o somatório de remuneração ou provento e pensão percebida por servidor";
- Avaliar a aplicação dos redutores: Analisar se os redutores previstos para casos de acumulação de benefícios estão sendo corretamente aplicados, conforme determina o §2º do art. 24 da EC 103/2019.

Potenciais Benefícios:

- Criar, corrigir e melhorar métodos de trabalho;
- Garantir a veracidade das informações;
- Minimizar a ocorrência de erros pelo tratamento de riscos através de controles
- Minimizar a ocorrência de fraudes
- Mitigação dos riscos por meio de sugestões de aprimoramento dos controles

Recomendação **monitorável**, de pronto atendimento.

A12 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

Ausência de controle interno definido e específico para acompanhar os prazos de vigências das cotas dos beneficiários de pensões civis temporárias que perdem a qualidade de dependentes econômicos.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Ficou constatada a ausência de controle interno definido e específico para acompanhar os prazos de vigências das cotas dos beneficiários de pensões civis temporárias que perdem a qualidade de dependentes econômicos.

Pela análise das informações prestadas pelas unidades que atuam diretamente com a matéria (SEPAG doc: [1934086](#) e [2040682](#) e SIPRE doc. [1924613](#)), em resposta a o **RDIM-SEAUD nº 08** (doc. [1920466](#)) e **RDIM- SEAUD nº 09** (doc. [1920734](#)) em que foram consultadas para informar se existiam controles internos implantados para acompanhar os vencimentos de vigência das cotas das pensões temporárias, foi consignado que não existe controle definido e específico para a situação, conforme se observa dos excertos de suas respostas: SEPAG *"Para que esta ação seja executada com êxito, **dependemos que a SIPRE nos informe as pensões que são finalizadas ou tem data fim próximo para podermos efetuar nossos controles**"*, e da SIPRE: *"Em relação ao procedimento de controle utilizado ou processo de trabalho relativo ao monitoramento de recálculo da cota do beneficiário que perde a qualidade de dependente nas pensões por morte (§1º, art. 23, da EC nº 103/2019), informamos que não foi realizado nenhum processo relativo ao recálculo da pensão civil concedida com base no §1º, art. 23, da EC nº 103/2019, motivo pelo qual **não temos o rito processual ou fases do processo que possa ser informado**"*.

Importante ressaltar que essa ausência de controle pode acarretar pagamentos indevidos de cotas de pensões temporárias já vencidas.

Assim, as informações prestadas, que atestam a ausência de controle, demonstram a necessidade de definição de como será controlado o risco identificado.

OBJETOS

- Processo 0001059-82.2025.6.15.8000;
- Informações das unidades: SEPAG (doc: [1934086](#) e [2040682](#)) em resposta ao **RDIM-SEAUD nº 09** (doc. [1920734](#)), e SIPRE (doc. [1924613](#), em resposta ao **RDIM- SEAUD nº 08** (doc. [1920466](#)).

CRITÉRIO

EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103/2019, Art. 23, § 1º.

EVIDÊNCIA

- Documentos anexados ao Processo 0001059-82.2025.6.15.8000;.
- Informações das unidades: SEPAG (doc: [1934086](#) e [2040682](#)) em resposta ao **RDIM-SEAUD nº 09** (doc. [1920734](#)), e SIPRE (doc. [1924613](#), em resposta ao **RDIM- SEAUD nº 08** (doc. [1920466](#)).

CAUSA

- Ausência de uma ferramenta informatizada ou manual capaz de informar (e controlar), de maneira eficiente, que a vigência de uma Pensão por morte temporária expirou;
- Deficiência do sistema SGRH que não emite alerta ou relatório sobre a vigência de uma Pensão por morte temporária que está em vias de expirar ou mesmo já expirou.

EFEITO

Risco de pagamentos indevidos de cotas de pensões temporárias já vencidas.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

Não houve manifestação.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

Mantém-se o achado em seus termos.

RECOMENDAÇÃO

M75A5R1 - Recomendar à SGP/SIPRE/SEPAG que criem e implantem controle(s) interno(s) para acompanhar os prazos de vigências das pensões civis temporárias, visando a extinção do pagamento das cotas dos beneficiários que perderam a qualidade de dependentes econômicos.

No intuito de contribuir, apresentamos sugestões de controles: Sistema informatizado, Agenda eletrônica, Planilha com acompanhamento mensal, sem prejuízo de outros que as Unidades envolvidas possam propor.

Potenciais Benefícios:

- Prevenção e correção de erros e falhas;
- Controles para prevenir e corrigir erros e distorções;
- Minimizar a ocorrência de erros pelo tratamento de riscos através de controles;
- Mitigação dos riscos por meio de sugestões de aprimoramento dos controles;

Recomendação **Monitorável**, de pronto atendimento.

A13 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE FC'S E CJ'S.

Designação dos substitutos de ocupantes de FC's e CJ's após a efetivação da substituição. Ausência de substituições automáticas. Ausência de designação prévia de substitutos.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Constatou-se a designação dos substitutos de ocupantes de FC's e CJ's após a efetivação da substituição. Ausência de substituições automáticas. Ausência de designação prévia de substitutos.

Atualmente, e como já registrado na auditoria financeira de contas do exercício 2022, a rotina predominante no TRE/PB é a publicação da portaria de designação dos substitutos após a efetivação das respectivas substituições.

As substituições, em regra, não são automáticas e há a ausência de designação prévia dos substitutos e do respectivo registro no SGRH (definir substitutos no módulo de comissionamento do SGRH).

OBJETOS

Sistema Indica (sistema para indicação de substituição), SGRH e Portarias 144, 188, 237, 252, 280, 313, 376, todas do TRE-PB/PTRE/DG/SGP e **relativas ao ano de 2024**, bem como as Portarias 70, 73, 89, 105, todas do TRE-PB/PTRE/DG e **relativas ao ano de 2024**.

CRITÉRIO

Art. 38 da Lei 8.112/90 e Portaria nº 288/2020 da Direção Geral do TSE (exemplos de designações prévias para a realização de substituições automáticas - PORTARIAS TSE DG Nº 874, 868, 867, 866, 863, 851, 849, 848, 847, 831, 827, 826, 820, 819, 813, 811, 808, 805, 793, 785, 774, todas relativas ao ano de 2024, dentre outras que pode ser conferidas nos site do TSE: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2024>

EVIDÊNCIA

Relatório de Titulares e seus Substitutos que podem ser extraídos do módulo de comissionamento do SGRH e Portarias 144, 188, 237, 252, 280, 313, 376, todas do TRE-PB/PTRE/DG/SGP e relativas ao ano de 2024, bem como as Portarias 70, 73, 89, 105, todas do TRE-PB/PTRE/DG e relativas ao ano de 2024.

CAUSA

Carência de melhor interpretação dos requisitos exigidos pelo art. 38 da Lei 8.112/90 associada a ausência de intercâmbio/busca de informação junto ao TSE sobre o processo de trabalho executado (ferramentas e modelo de processo de trabalho utilizado para a melhor operacionalização das substituições).

EFEITO

Possível perda de eficiência no processo de trabalho;

Risco de ausências de designações e descumprimento de dispositivo legal (forma definida no art. 38 da Lei 8.112/90: designação prévia dos substitutos e substituição automática.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

Despacho 1758199 - ATSGP:

Conforme reunião realizada no último dia 19 de fevereiro, e de acordo com a providência que ficou a cargo desta Assessoria, com o intuito de viabilizar solução para o Achado A1 - R09 (Procedimento de Substituição de FC's e CJ's), informo que esta ATSGP iniciará processo próprio para apresentação de minuta de normativo incluindo os substitutos (1º, 2º e 3º) no Regulamento Interno, para apresentação ao Comitê Governança de Pessoas.

Despacho 1759109 - SGP:

Primeiramente, faz-se mister registrar que o Achado A1 - R09 revela, na verdade, a adoção de um modelo de trabalho escolhido pela Gestão do Tribunal ao longo dos anos. Tanto é assim que, com base nesse modelo, foi desenvolvida ferramenta tecnológica (Sistema Indica) para operacionalizar a edição de Ato único mensal contendo as substituições ocorridas no mês anterior.

Desse modo, o acolhimento da Recomendação decorrente do Achado A1 importará numa total mudança de paradigma no que pertine à substituição de ocupantes de CJ ou FC.

Com efeito, no intuito de viabilizar solução para o Achado A1 - R09, conforme discutido e deliberado em reunião interna - Ata 1757090, a ATSGP iniciará processo próprio para apresentação de minuta de normativo incluindo os substitutos (1º, 2º e 3º) no Regulamento Interno, objetivando apresentação ao Comitê Governança de Pessoas.

Sobreleva ressaltar, contudo, que se faz absolutamente essencial a adaptação do Sistema Indica para possibilitar a efetivação do novo modelo. Sem uma ferramenta que busque e cruze as informações do normativo com os dados do SGRH, o procedimento de substituição automática deixa de ser factível.

Assim, após elaboração de normativo pela ATSGP, o qual incluirá no Regulamento Interno da Secretaria do TRE-PB as indicações automáticas dos substitutos (1º, 2º e 3º), será imprescindível a adoção de providências pela STIC (com o apoio da SGP/COPEP), visando mudanças necessárias no sistema INDICA, adequando tal ferramenta ao novo processo de trabalho.

CONCLUSÃO DA EQUIPE

As respostas não demonstram discordância ao achado, porém é apresentada, como condição para a efetivação do modelo proposto na recomendação, a essencial a adaptação do Sistema Indica.

A ATSGP informa que iniciará processo próprio para apresentação de minuta de normativo incluindo os substitutos (1º, 2º e 3º) no Regulamento Interno, para apresentação ao Comitê Governança de Pessoas.

A SGP informa que a recomendação importará numa total mudança de paradigma e que haverá necessidade de adaptação do sistema Indica para que o procedimento seja factível. Também registra que será elaborada minuta de normativo para discussão.

A equipe de auditoria entende os argumentos apresentados pela SGP e reafirma que a intenção da recomendação é que as designações dos substitutos de FCs/CJs sejam prévias e automáticas, conforme art. 38 da Lei 8.112/90.

Assim, em razão da necessidade de adaptação do Sistema Indica, será preciso que a SGP solicite, posteriormente, a inclusão do sistema, para sua evolução, na ordem de prioridades da SEDES/COSIS.

Considerando a manifestação do cliente de auditoria mantem-se o achado.

RECOMENDAÇÃO

O achado se mantém, ante a continuidade da situação encontrada, no entanto, já existe recomendação proferida na auditoria realizada no exercício financeiro 2022 (0006579-28.2022.6.15.8000), em que se propõe a avaliação da melhor forma de operacionalizar o processo de trabalho relativo as substituições de FCs/CJs no âmbito do TRE/PB, a fim de compatibilizar o procedimento com a forma definida no art. 38 da Lei 8.112/90: designação prévia dos substitutos e substituição automática.

Desse modo, não se faz necessário a emissão de nova recomendação.

A14 - DESCRIÇÃO DO ACHADO

REAJUSTE DE PENSÕES.

Necessidade de verificação da forma de reajuste de algumas pensões, bem como a verificação de registros de pensões no sistema SGRH.

SITUAÇÃO ENCONTRADA

Constatou-se a necessidade de verificação da forma de reajuste de algumas pensões, conforme a seguir: as pensões de L. A. DE S. (instituidor: I. A. DE S.), J. A. C. R. (instituidora: Z. C. R), A. S. P. e A. S. P. (instituidor: O. DE B. P.) constam do sistema SGRH como pensões reajustáveis pelo mesmo índice aplicado ao RGPS (1720707).

No entanto, tais casos não constam dos controles da SEPAG (Planilhas 1700865 e 1700873) que elencam as pensões que efetivamente são reajustáveis pelo RGPS. Nesse sentido, inicialmente se tem uma discrepância entre a forma de reajuste registrada no SGRH com a efetivamente realizada na folha.

Constatou-se que a SEPAG informou (1700878) "em relação aos pensionistas com direito a paridade, não há necessidade de produção de planilhas, tendo em vista que o próprio sistema está bem parametrizado para calcular os novos valores da pensão civil com a atualização remuneratória dos instituidores de pensão".

Essa informação da SEPAG atende as pensões que possuem paridade e que correspondem ao valor integral do benefício do instituidor da pensão. No entanto, não foram destacados os casos de pensões que possuem paridade, mas que são calculadas com aplicação do redutor de 30% do que excede o teto do RGPS, a exemplo das pensões extraídas do relatório fornecido pelo SGRH (1720889): **A. L. DE L. (instituidor A. D. DE L.) e I. M. B. C. L. (instituidor W. C. L.)**.

Verificou-se, ainda, que existem pensões cadastradas no SGRH (relatório 1720906) sem a indicação do respectivo fundamento legal de concessão, sobretudo, das pensões concedidas recentemente, a exemplo de: A. E. D. DE F., A. C. D., C. C. B., D. B. M. V., I. M. DE H. E S., L. A. DE S., L. A. N., M. V. V. DA C. B., M. Y. V. DA C. M., R. DA S. F. DO N., S. L. B. DO N., T. A. DE L. O. G. e T. V. N. G. F.

No entanto, também foi constado, em visita à SIPRE, que o sistema SGRH carece de atualização dos fundamentos legais para o correto cadastramento tanto das pensões como das aposentadorias, a título de exemplo não foi possível localizar o fundamento legal com base na EC 103/2019 para as aposentadorias e pensões.

OBJETOS

0009170-26.2023.6.15.8000;
SISTEMA SGRH;
0006806-47.2024.6.15.8000

CRITÉRIO

Emendas Constitucionais: 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019.

Lei nº 8.112/1990;

Lei nº 10.887/2004;

Lei nº 13.135/2015;

Processo Sei nº 0006616-94.2018.6.15.8000;

Acórdão TCU nº 1.293/2018 – Plenário (0386708).

Processo 0006806-47.2024.6.15.8000

EVIDÊNCIA

0009170-26.2023.6.15.8000, com destaque para os documentos: 1691412, 1700865, 1700873 e 1700878;

Relatórios extraídos do SGRH com informações acerca das pensões concedidas pelo TRE-PB, com destaque para os documentos juntados ao processo 0009170-26.2023.6.15.8000: 1720707, 1720889, 1720900 e 1720906.

Processo 0006806-47.2024.6.15.8000.

CAUSA

Possíveis falhas de registro no SGRH;

Possíveis necessidades de adequações de pensões ao Acórdão TCU nº 1.293/2018 - Plenário: "no caso das pensões com paridade concedidas a partir de 20/2/2004, para que o redutor previsto no art. 40, § 7, incisos I e II, da Constituição Federal passe a ser recalculado sempre que houver reajuste nos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou na remuneração do cargo do instituidor da pensão";

SGRH não apresenta todas as opções atualizadas de fundamento legal para o cadastramento das pensões.

EFEITO

Possíveis inadequações de registros no SGRH e reajustes de pensões passíveis de correções/adequações.

MANIFESTAÇÃO DO CLIENTE DA AUDITORIA

Despacho nº 1755368/2024 - SIPRE:

Detectamos de fato pendências no cadastro de pensionistas no SGRH, módulo dependentes e pensionistas. no campo fundamento legal.

O cadastramento será realizado no referido módulo no cadastro das pensionistas A. E. D. DE F., A. C. D., C. C. B., D. B. M. V., I. M. DE H. E S., L. A. DE S., L. A. N., M. V. V. DA C. B., M. Y. V. DA C. M., R. DA S. F. DO N., S. L. B. DO N., T. A. DE L. O. G. e T. V. N. G. F.

Também será analisada a situação das pensionistas ANALICE LINS DE LIMA (instituidor ANTÔNIO DINIZ DE LIMA) e ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES (instituidor WALTER CAMELO LONDRES), cabendo a SEPAG as adequações das pensões ao Acórdão TCU nº 1.293/2018."

Certidão 105 (1755442) - SIPRE:

Certifico que, nesta data, registrei no sistema SGRH, módulo dependentes e pensionistas, os fundamentos legais dos pensionistas A. E. D. DE F., A. C. D., C. C. B., D. B. M. V., I. M. DE H. E S., L. A. DE S., L. A. N., M. V. V. DA C. B., M. Y. V. DA C. M., R. DA S. F. DO N., S. L. B. DO N., T. A. DE L. O. G. e T. V. N. G. F.

Certidão 106 (1755462) - SIPRE:

Certifico que, consultando o sistema SGRH, módulo dependentes e pensionistas as pensionistas A. L. DE L. - instituidor A. D. DE L., concedida em 07/01/2018 e I. M. B. C. L. - instituidor W. C. L., concedida em 10/05/2018, são pensões que possuem paridade, mas que são calculadas com aplicação do redutor de 30% do que excede o teto do RGPS, nos termos do artigo 2º da Lei nº 10.887/2004."

Despacho 1759109 - SGP:"

A Seção de Inativos, Pensionistas e Requisitados detectou de fato pendências no cadastro de pensionistas no SGRH, módulo dependentes e pensionistas, no campo fundamento legal.

Informou que o cadastramento será realizado no referido módulo no cadastro das pensionistas A. E. D. DE F., A. C. D., C. C. B., D. B. M. V., I. M. DE H. E S., L. A. DE S., L. A. N., M. V. V. DA C. B., M. Y. V. DA C. M., R. DA S. F. DO N., S. L. B. DO N., T. A. DE L. O. G. e T. V. N. G. F.

Também será analisada a situação das pensionistas A. L. DE L. (instituidor A. D. DE L.) e I. M. B. C. L. (instituidor W. C. L.), cabendo a SEPAG as adequações das pensões ao Acórdão TCU nº 1.293/2018.

Acresço, ainda, que a Seção de Pagamento de Ativos, Inativos e Pensionistas registrou as seguintes considerações acerca especificamente do achado A5:

- 1. A pensionista L. A. de S. temos o apontamento de sua pensão como sem paridade e extensão, este é um caso que requer a atenção deste setor, pois a pensão está desde janeiro/2022 sem reajuste pelo índice aplicável ao RGPS;*
- 2. As pensões civis com paridade e extensão estão todas corretas os seus cálculos e pagamentos;*
- 3. Quanto às pensões de A. L. de L. e I. M. B. C. L. que possuem paridade, mas que são calculadas com aplicação do redutor de 30% do que excede o teto do RGPS, estão com seus cálculos e pagamentos corretos. Junto planilha utilizada para os cálculos (1757549)."*

CONCLUSÃO DA EQUIPE

As recomendações **MEA5R2 e MEA5R3** foram cumpridas, desta forma é desnecessária sua replicação no relatório final.

No entanto, ainda resta pendente o cumprimento da recomendação **MEA5R1** - Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP que, por meio da SIPRE, verifique se as pensões de L. A. DE S. (instituidor: I. A. DE S.), J. A. C. R. (instituidora: Z. C. R.), A. S. P. e A. S. P. (instituidor: O. DE B. P.) estão com a forma de reajuste (pelo RGPS) corretamente cadastradas no SGRH; após encaminhar o resultado à SEPAG para verificar possíveis necessidades de adequações.

Destaca-se que o Despacho 1755368 e as Certidões 1755442 e 1755462 da SIPRE não trataram da recomendação acima mencionada.

Ressalta-se ainda que a referida recomendação tem origem no seguinte achado:

"Constatou-se a necessidade de verificação da forma de reajuste de algumas pensões, conforme a seguir: as pensões de L. A. DE S. (instituidor: I. A. DE S.), J. A. C. R. (instituidora: Z. C. R.), A. S. P. e A. S. P. (instituidor: O. DE B. P.) constam do sistema SGRH como pensões reajustáveis pelo mesmo índice aplicado ao RGPS (1720707).

No entanto, tais casos não constam dos controles da SEPAG (Planilhas 1700865 e 1700873) que elencam as pensões que efetivamente são reajustáveis pelo RGPS. Nesse sentido, inicialmente se tem uma discrepância entre a forma de reajuste registrada no SGRH com a efetivamente realizada na folha."

Ademais, a SEPAG já verificou uma inconsistência atrelada a uma das pensões acima mencionadas, conforme se evidencia de seu despacho 1757512:"1. A pensionista Laureci Araújo de Souza temos o apontamento de sua pensão como sem paridade e extensão, este é um caso que requer a atenção deste setor, pois a pensão está desde janeiro/2022 sem reajuste pelo índice aplicável ao RGPS;"

Sendo assim, tem-se por oportuno concluir pela manutenção do achado e da recomendação **MEA5R1 com inclusão de texto ressaltando o ajuste já identificado pela SEPAG.**

RECOMENDAÇÃO

O achado se mantém, ante a continuidade da situação encontrada, no entanto, já existe recomendação proferida na auditoria realizada no exercício financeiro 2023 (0002385-14.2024.6.15.8000) no sentido de se verificar divergências na forma de reajuste de algumas pensões, conforme ressaltado no Despacho 1928079 e que teve cumprimento iniciado no processo 0006806-47.2024.6.15.8000.

Desse modo, não se faz necessário a emissão de nova recomendação.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9): não foram identificados, neste trabalho de auditoria, assuntos que exigiram atenção significativa.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

As deficiências significativas de controle interno foram alçadas a nível de achados e estão elencadas na Subseção 3.3 - Desvios de Conformidade, da Seção de Achados de Auditoria deste relatório, que serão tratadas por meio das recomendações nele expostas.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

O monitoramento das recomendações da auditoria interna, no âmbito do TRE/PB, é realizado com base na [Instrução Normativa nº 1, de 21 de janeiro de 2025](#), norma que trata da sistemática atualmente adotada.

Consoante normativo citado, quando do monitoramento, as recomendações deverão ser classificadas em: I - implementada: quando a recomendação foi considerada atendida em sua totalidade, corroborada por evidências suficientes e adequadas; II - em implementação: quando as providências para implementar a recomendação ainda estão em curso, ou seja, a implementação é medida em unidades de produtos e nem todos os produtos foram concluídos, mas existe esforço do gestor de continuar a implementação; III - parcialmente implementada: quando o gestor considerou concluídas as providências relativas à implementação ou quando expirado o prazo é encerrado o monitoramento, sem implementá-la totalmente; e IV - não implementada: quando a recomendação não foi acatada, não for mais aplicável ou ocorreu o decurso de prazo sem qualquer cumprimento, podendo, assim, ser subclassificada como:

- a) não acatada: quando a Presidência deliberar que, por qualquer motivo, a recomendação não é cabível;
- b) não mais aplicável: em razão de mudanças de condições ou de superveniência de fatos que tornem inexecutável a implementação da recomendação; e
- c) decurso de prazo: quando passado o prazo total possível de monitoramento da recomendação, não houve registro de qualquer ação para cumprimento, não houver plano de ação ou projeto em curso.

Considerando as classificações acima, apresenta-se a seguir as recomendações que **no final do exercício de 2024** estavam com o *status* de Em aberto/Pendentes (Em monitoramento), Tabela 1, e as recomendações que foram grafadas como Implementadas no mesmo período, Tabela 2. A primeira tabela foi elaborada com base no monitoramento relativo ao 2º semestre de 2024, processo SEI nº 0001284-05.2025.6.15.8000. A segunda tabela, com base nesse processo citado, e no monitoramento relativo ao 1º semestre de 2024, processo SEI nº 0008423-42.2024.6.15.8000. São apresentadas abaixo apenas as recomendações relacionadas com a temática central da auditoria financeira, temática essa já explicada neste documento.

Por fim, salienta-se que as determinações/recomendações do Órgão de Controle externo, no caso o Tribunal de Contas da União, direcionadas ao TRE/PB, estão publicadas na [internet, no portal da transparência e prestação de contas.](#)

Tabela 1: Recomendações pendentes de completa implementação (Em monitoramento).

RECOMENDAÇÕES	AUDITORIA	O QUE FALTA CUMPRIR, CONFORME ÚLTIMO MONITORAMENTO

ITEM 8.11 (0010063-85.2021.6.15.8000) - (M5A1R1) Recomendar à SAO que, com o apoio técnico da COF, NSC e EPO/ASPLAN, nos termos da Portaria PTRE 1.003/2015, efetue o mapeamento dos processos correspondentes aos ciclos contábeis (a exemplo de serviços terceiros, diárias, suprimento de fundos, folha de pessoal, dentre outros) e inclua etapa de classificação para fins de reconhecimento contábil em cada um deles, atribuindo-a a uma unidade, devendo manter segregação entre os conformistas (conformidade de registro de gestão e conformidade contábil) e os executores.	<u>AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 - PROCESSO 0004943-61.2021.6.15.8000</u>	dar cumprimento a recomendação em seus termos.
ITEM 8.29 (0010094-08.2021.6.15.8000)-(M4A2R2) Recomendar à SEGEF que, com o apoio técnico da ASPLAN, realize a gestão de riscos de seus processos mais relevantes, para identificar os riscos prioritários para serem tratados, nos termos da Política de Gestão de Riscos do TRE-PB (Resolução TRE-PB Nº 11/2017).	<u>AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 - PROCESSO 0004943-61.2021.6.15.8000</u>	dar cumprimento a recomendação em seus termos.
ITEM 8.40 (0010098-45.2021.6.15.8000) - (M4A17R1) Recomendar à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEF) que avalie as inconsistências existentes entre os relatórios do ASIweb e procure saná-las com a empresa proprietária do sistema (relatório PA390 - 0744618 e o relatório PA0450 - Reavaliação de bens sintético 0751071).	<u>AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 - PROCESSO 0004943-61.2021.6.15.8000</u>	dar cumprimento a recomendação em seus termos. Ata SEAUDI 1663047: A Chefe da SEGEF informou que abriu uma ocorrência com a empresa Linkdata. Também abriu um Ocomon; está em andamento o estudo das inconsistências. Assim, é necessário que a SEAUDI atualize as informações no processo 0010098-45.2021.6.15.8000.
ITEM 8.1 - 0007713-56.2023.6.15.8000 - Recomendar à SEGEF - Seção de Gestão de Patrimônio, com o apoio do Núcleo Setorial Contábil - NSC, que mapeiem os fatos administrativos recorrentes, incidentes sobre bens móveis e intangíveis, que necessitam de reconhecimento contábil. Além disso, desenvolvam rotinas (controles internos) que deem garantia razoável de que estes fatos administrativos que devem ser reconhecidos, de fato, sejam, obedecendo a tempestividade e a competência.	<u>AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2021 - PROCESSO 0003039-69.2022.6.15.8000</u>	dar cumprimento a recomendação em seus termos.
ITEM 8.2 - 0007714-41.2023.6.15.8000 - Recomendar à Diretoria-Geral - DG, em conjunto com a Secretaria de Administração e Orçamento - SAO e Núcleo Setorial Contábil - NSC, que avaliem a melhor solução, em termos organizacionais, para execução das atividades que demandem registros contábeis no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, devendo observar a melhor especialização, considerando o conhecimento técnico-contábil dos operadores.	<u>AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2021 - PROCESSO 0003039-69.2022.6.15.8000</u>	dar cumprimento a recomendação em seus termos.
ITEM 8.21 - 0002922-10.2024.6.15.8000 - Recomendar à SGP, em conjunto com a COPEP, SERF, SIPRE e Assessoria Técnica da SGP, que avaliem a melhor forma de operacionalizar o processo de trabalho relativo as substituições de FCs/CJs no âmbito do TRE/PB, a fim de compatibilizar o procedimento com a forma definida no art. 38 da Lei 8.112/90: designação prévia dos substitutos e substituição automática.	<u>AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022. - PROCESSO 0006579-28.2022.6.15.8000</u>	dar cumprimento a recomendação em seus termos.
ITEM 8.2 - 0002734-17.2024.6.15.8000 - Recomendar à STIC que ao fazer uso de qualquer ativo de TICs em caráter temporário, institua controle, preferencialmente em forma de alertas/alarmes automáticos, com aviso no sentido de solicitar por escrito à unidade responsável pela "baixa" do ativo imediatamente após encerrado o período de uso. No caso de licenças de softwares, tal alerta deve ser gerenciado no escopo da ferramenta objeto da recomendação R3, Achado A3, da "AUDITORIA INTEGRADA DA JUSTIÇA ELEITORAL, PROCESSO DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC, COM ENFOQUE NA GESTÃO DE ATIVOS" (1036725).	<u>AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022. - PROCESSO 0006579-28.2022.6.15.8000</u>	dar cumprimento a recomendação em seus termos.
ITEM 8.3 - 0002805-19.2024.6.15.8000 - Recomendar à STIC que nas manifestações em processos de SEI de inventário conste um "de acordo" por parte do(a) responsável pela unidade que detém a guarda dos bens, sempre que tal manifestação tenha sido emitida por outro Gestor(a) na cadeia de comando da Secretaria.	<u>AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022. - PROCESSO 0006579-28.2022.6.15.8000</u>	dar cumprimento a recomendação em seus termos.

ITEM 8.14 - 0002913-48.2024.6.15.8000 - Recomendar à STIC que nos processos de aquisições de bens que se destinem a atualizar a infraestrutura, substituindo ativos que estão se tornando obsoletos, avalie, quantifique e identifique, já na fase de planejamento da contratação, quais dos bens, que serão substituídos, tem potencial de classificação inservível após a substituição, antecipando assim o enquadramento de tais bens nas rotinas de desfazimento recomendadas em M26A1R1.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022. - PROCESSO 0006579-28.2022.6.15.8000	dar cumprimento a recomendação em seus termos.
ITEM 8.10 - 0002870-14.2024.6.15.8000 - Recomendar à Diretoria-Geral, SAO e ASJUR que avaliem e deliberem pela possibilidade ou não de incluir nos termos de referência das futuras contratações de empresas de terceirizadas, em especial de segurança, a necessidade de assinatura pelos empregados de termo de compromisso ou documento similar para atestar conhecimento e observância das normas éticas e de integridade do TRE/PB (conforme art. 2º, §2º da Resolução TRE/PB nº 21/2014 e art. 2º, parágrafo único, da Resolução TRE/PB nº 1/2022).	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022. - PROCESSO 0006579-28.2022.6.15.8000	dar cumprimento a recomendação em seus termos.
ITEM 8.28 - 0002958-52.2024.6.15.8000 - Recomendar à Diretoria-Geral que avalie, com a SGP, COPEP e SEPAD, a necessidade de aperfeiçoamento do sistema de Diárias, conforme sugestões abaixo, surgidas nas discussões sobre os achados de auditoria (e, caso entendam pertinente, envie a solicitação à STIC/COSIS para que seja verificada a possibilidade de alteração do sistema de Diárias, de acordo com a ordem de demandas prioritárias daquela Coordenadoria de Sistemas):	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022. - PROCESSO 0006579-28.2022.6.15.8000	dar cumprimento a recomendação em seus termos.
ITEM 8.9 - 0002869-29.2024.6.15.8000 e 0002870-14.2024.6.15.8000 - Recomendar à Comissão de Ética do tribunal que trabalhe a disseminação de temas relacionados a Ética com foco na prevenção de riscos de fraude e corrupção, inclusive para os empregados das empresas terceirizadas que prestam serviço ao tribunal, podendo disponibilizar/realizar, inclusive, treinamentos e/ou palestras (trabalho que pode ser realizado com o auxílio da Escola Judiciária Eleitoral).	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022. - PROCESSO 0006579-28.2022.6.15.8000	dar cumprimento a recomendação em seus termos.
ITEM 8.1 - 0006795-18.2024.6.15.8000 - Recomendar/alertar à SAO, por intermédio da COMAT e SEGEP, que envie esforços para identificação dos diversos bens no ANEXO I sem plaquetas (conforme foto 1750648). Após essa medida, deverá ser alterado o status dos bens NÃO INVENTARIADOS, se for o caso, ou seja, será colocada a plaqueta se identificado o bem, ou, caso não os encontre, alterar o status para não localizados e reclassificá-los para a conta contábil 12311.99.07 (Bens não localizados), conforme item 20.1 do Manual SIAFI - Macro função 020330 - Depreciação, amortização e exaustão.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2023 - PROCESSO 0002385-14.2024.6.15.8000	Chefia da SEGEP registrar ciência acerca do do conteúdo da recomendação.
ITEM 8.2 - 0006796-03.2024.6.15.8000 - Recomendar à SEGEP que os bens móveis não localizados, no montante de R\$ 783.329,91 (R\$ 717.634,65 + R\$ 65.695,26), conforme docs. SEI 1691627 e 1704004 sejam reclassificados para a conta contábil 12311.99.07 (Bens não localizados), conforme orientação da Manual SIAFI - Macro função 020330 - Depreciação, amortização e exaustão - item 20.1: Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens não localizados) pelo valor líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 - TRANSFERÊNCIA DE BENS.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2023 - PROCESSO 0002385-14.2024.6.15.8000	dar cumprimento a recomendação em seus termos.
ITEM 8.6 - 0006800-40.2024.6.15.8000- Recomendar/alertar à SECOMP que, quando não conseguir um número razoável de cotações para as contratações de ativos de TIC, solicite orientação à STIC, estimulando assim a maior interação possível entre as unidades, e evidencie no processo SEI, por meio de documentos ou certidão, essa orientação e/ou apoio na obtenção das cotações (ainda que se verifique no caso concreto a impossibilidade de ampliação da pesquisa, com a eventual adoção das cotações registradas nos ETPs).	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2023 - PROCESSO 0002385-14.2024.6.15.8000	Chefia da SECOMP registrar ciência acerca do do conteúdo da recomendação.
ITEM 8.8 - - 0006802-10.2024.6.15.8000 - Recomendar/Alertar à SEGEP que passe a efetuar sistematicamente o agrupamento de licenças no registro de softwares no Asiweb, bem como corrija os desagrupamentos dos 4 softwares citados nesta auditoria (1717490, item 11), observando o padrão para informações sobre softwares a ser atualizado/criado pela STIC, conforme Recomendação M51A1R1.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2023 - PROCESSO 0002385-14.2024.6.15.8000	Chefia da SEGEP registrar ciência acerca do do conteúdo da recomendação.

ITEM 8.11- 0006805-62.2024.6.15.8000- Recomendar à SGP que solicite à Coordenadoria de Pessoal e Pagamento - COPEP, em conjunto com à Seção de Pagamento de Ativos, Inativos e Pensionistas – SEPAG e a Seção de Inativos, Pensionistas e Requisitados – SIPRE, a definição/elaboração de um processo de trabalho formal, definido e específico, garantindo um controle mais seguro do procedimento de monitoramento do limite do teto constitucional, tornando mais evidente os princípios da transparência e a publicidade dos atos praticados (melhorando a accountability do processo)."	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2023 - PROCESSO 0002385-14.2024.6.15.8000	dar cumprimento a recomendação em seus termos.
ITEM 8.12 -0006806-47.2024.6.15.8000 - Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP que, por meio da SIPRE, verifique se as pensões de L. A. DE S. (instituidor: I. A. DE S.), J. A. C. R. (instituidora: Z. C. R.), A. S. P. e A. S. P. (instituidor: O. DE B. P.) estão com a forma de reajuste (pelo RGPS) corretamente cadastradas no SGRH; após encaminhar o resultado à SEPAG para verificar possíveis necessidades de adequações, a exemplo do caso já identificado pela própria SEPAG no item 1 de seu Despacho 1757512 (da Pensionista L. A. de S.).	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2023 - PROCESSO 0002385-14.2024.6.15.8000	dar cumprimento a recomendação em seus termos.
ITEM 8.7- 0006801-25.2024.6.15.8000- Recomendar à STIC que defina um padrão para o registro de informações sobre softwares que devem constar no Asiweb. Tal padrão deve indicar a adoção de agrupamento de licenças, ofertar exemplos de registros esperados e se harmonizar com eventuais requisitos técnicos da SEGEp a respeito da implementação do Asiweb. O padrão deve passar a constar no Mapeamento de Processo de Trabalho de Bens de TIC já existente (1683424), ou em um novo mapeamento a ser criado especificamente para registro de softwares.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2023 - PROCESSO 0002385-14.2024.6.15.8000	dar cumprimento a recomendação em seus termos.

Tabela 2: Recomendações implementadas conforme monitoramentos relativos ao 1º e 2º semestre de 2024.

RECOMENDAÇÕES	AUDITORIA
ITEM 8.17 (0010057-78.2021.6.15.8000)-(M1A2R2) Recomendar à DG, em conjunto com a SAO, que avaliem a situação de estrutura física e de pessoal do Núcleo Setorial de Contabilidade, em especial no aspecto quantitativo da força de trabalho, de maneira a definir uma estratégia ou um planejamento para dotar a unidade com estrutura suficiente para promover a adequada conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal (essa recomendação refere-se a vários achados deste relatório, tais como: M3A1 e M3A2 - 0979570, 0001863-89.2021.6.15.8000).	<u>AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 - PROCESSO 0004943-61.2021.6.15.8000.</u>
ITEM 8.1 (0009992-83.2021.6.15.8000) (M4A8R1) Recomendar à SEGEp que faça o levantamento da existência e da situação física dos bens classificados como 1.2.3.1.1.02.01 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO/TIC (0827376), além de proceder com os ajustes nos sistemas ASIweb e SIAFI, caso seja necessário, visando adequar esses sistemas à situação real do patrimônio do Tribunal.	<u>AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 - PROCESSO 0004943-61.2021.6.15.8000.</u>
ITEM 8.2 (0009992-83.2021.6.15.8000) -(M4A8R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que acompanhe o levantamento objeto da recomendação M4A8R1 (levantamento da existência e da situação física dos bens classificados como 1.2.3.1.1.02.01 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO/TIC) visando dar garantia razoável da existência, situação física e adequado reconhecimento contábil, devendo constar esse acompanhamento no relatório da conformidade contábil.	<u>AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 - PROCESSO 0004943-61.2021.6.15.8000.</u>
ITEM 8.5 (0010103-67.2021.6.15.8000) -(M4A14R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que avalie e monitore os ajustes patrimoniais e contábeis decorrentes do inventário, devendo constar no relatório da conformidade contábil.	<u>AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 - PROCESSO 0004943-61.2021.6.15.8000.</u>
ITEM 8.9 (0010054-26.2021.6.15.8000) -(M4A4R1) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que: 1 - em conjunto com a Seção de Gestão de Patrimônio - SEGEp identifiquem quais relatórios do ASIweb, além do Relatório de Movimentação de Bens (RMB), demonstram a ocorrência de fatos administrativos permutativos, modificativos ou mistos que requeiram reconhecimento contábil no SIAFI; 2 - avalie de forma periódica (periodicidade a ser definida pelo NSC) e solicite os ajustes necessários visando tornar as demonstrações contábeis, em todos os aspectos relevantes, um retrato fiel da situação financeira e patrimonial do Tribunal.	<u>AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 - PROCESSO 0004943-61.2021.6.15.8000.</u>

ITEM 8.23 (0010063-85.2021.6.15.8000) -(M4A19R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que desenvolva rotina visando avaliar a adequabilidade do reconhecimento e mensuração dos custos subsequentes ao reconhecimento inicial do ativo imobilizados, nos termos da NBACTSP 07 - Ativo Imobilizado, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - Ativo Imobilizado e demais orientações técnicas. Tais avaliações devem constar no relatório da conformidade contábil, caso existam custos subsequentes no período avaliado.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 - PROCESSO 0004943-61.2021.6.15.8000.
ITEM 8.24 (0010063-85.2021.6.15.8000) -(M3A1R1) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que aprimore o processo de conformidade contábil, com vistas a torná-lo mais abrangente para atender a norma que a rege (macrofunção 020315). Para tanto, deve sistematizá-lo de forma que contemple o entendimento da entidade, do seu ambiente, controles internos, riscos de distorção relevantes, integre com as afirmações contidas nas demonstrações, além da determinação da materialidade, mantendo evidências de execução de todo o processo. O Núcleo deve encaminhar o processo já aprimorado para aprovação da SAO, que deve manter revisão da sua execução.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 - PROCESSO 0004943-61.2021.6.15.8000.
ITEM 8.32 (0010063-85.2021.6.15.8000) -(M4A11R2) Recomendar ao Núcleo Setorial Contábil (NSC) que, na conformidade contábil, verifique a adequabilidade da depreciação em termos de reconhecimento e mensuração, fazendo constar avaliação nos relatórios mensais.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020 - PROCESSO 0004943-61.2021.6.15.8000.
ITEM 8.3 - 0007715-26.2023.6.15.8000 - Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP que avalie a melhor solução para a devolução do 1/3 (terço) constitucional de férias quando haja alteração das férias, visando compatibilizar norma (Portaria PTRE nº 653/2018) e realidade (práticas executadas), de forma eficiente e eficaz.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2021 - PROCESSO: 0003039-69.2022.6.15.8000.
ITEM 8.1 - 0002732-47.2024.6.15.8000 - Recomendar/alertar à Assessoria Setorial Contábil - ASC que acompanhe o andamento da adequação do SPIUNET às normas contábeis de reconhecimento da reavaliação e que, até lá, proceda como indicado na Orientação SOF/TSE nº 1/2022, isto é, divulgando em notas explicativas os impactos gerados nas demonstrações contábeis, decorrentes do reconhecimento inadequado da reavaliação.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022 - PROCESSO: 0006579-28.2022.6.15.8000
ITEM 8.4 - 0002860-67.2024.6.15.8000 - Recomendar à Diretoria-Geral que vede toda e qualquer movimentação de material durante a realização do inventário, ressalvada situação excepcional, condicionada à apresentação de justificativa, a juízo do Presidente da Comissão de Inventário, conforme IN TRE/PB nº 03/2021, art. 48, §1º. Caso autorizada, deve-se fazer controle dos bens movimentados de forma separada do inventário para fins de compatibilização e demonstração das eventuais diferenças identificadas no inventário.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022 - PROCESSO: 0006579-28.2022.6.15.8000
ITEM 8.5 - 0002862-37.2024.6.15.8000 - Recomendar à Diretoria-Geral que avalie, junto com a SAO, COMAT, SEGEPE e ASC, a possibilidade de realizar o inventário "in loco" por amostragem nos anos eleitorais (e o inventário total em anos não eleitorais), definindo a amostragem das unidades que serão verificadas "in loco" no ano eleitoral, por exemplo, de acordo com o maior potencial de risco dos bens da unidade ou materialidade dos bens da unidade ou mesmo definir como amostra as unidades que estão com maiores problemas para fechar o inventário realizado no ano não eleitoral (tudo conforme art. 47 da IN TRE/PB nº 03/2021). Registrarmos que o TSE realiza inventário por amostragem do acervo de bens permanentes: PORTARIA TSE Nº 1167 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022 - PROCESSO: 0006579-28.2022.6.15.8000
ITEM 8.6 - 0002865-89.2024.6.15.8000 - Recomendar/alertar à Diretoria-Geral, em conjunto com a SAO, COMAT, SECOMP e ASJUR, que avaliem e deliberem pela possibilidade ou não de considerar na elaboração das médias ou medianas das pesquisa de preços para contratações os preços ofertados à vista, tendo em vista que o tribunal paga dessa forma e a IN SEGEs/ME nº 65, art. 2º, apenas cita que devem ser desconsiderados na formação do preço os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, sem qualquer referência para desconsiderar eventuais preços à vista.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022 - PROCESSO: 0006579-28.2022.6.15.8000
ITEM 8.7 - 0002866-74.2024.6.15.8000 - Recomendar/alertar à Diretoria-Geral, SAO e COMAT que trabalhem para garantir que a SECOMP possua tempo suficiente e adequado para realizar com qualidade e criticidade a cotação de preços das contratações, diante da evidenciada correlação entre os preços pesquisados e os preços contratados pelo tribunal (o art. 7º da IN TRE/PB nº 01/2018 assegura o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a SECOMP realizar a cotação de preços).	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022 - PROCESSO: 0006579-28.2022.6.15.8000
ITEM 8.8 - 0002868-44.2024.6.15.8000 - Recomendar à Diretoria-Geral, SAO, COMAT e SEGEPE que avaliem e deliberem pela necessidade ou não de alterar o normativo interno que trata dos bens móveis (IN nº 03/2021) no sentido de exigir a emissão de termo de transferência ou autorização de saída de bens em qualquer situação, não apenas para manutenção como está descrito no art. 40 da citada IN.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022 - PROCESSO: 0006579-28.2022.6.15.8000
ITEM 8.11 - 0002871-96.2024.6.15.8000 - Recomendar à Seção de Contabilidade - SECON que avalie os fatos administrativos submetidos à conformidade de registro de gestão sob a perspectiva patrimonial e faça constar tal avaliação na conformidade inserida em cada processo analisado.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022 - PROCESSO: 0006579-28.2022.6.15.8000

ITEM 8.12 - 0002911-78.2024.6.15.8000 - Recomendar/Alertar a DG e o Comitê de Governança das Contratações sobre a necessidade de implementar ações voltadas ao monitoramento e o impulso de medidas visando o melhor alcance dos objetivos e diretrizes emanadas da Resolução TRE-PB nº 14/2022, a exemplo de impulsionar o aumento de compras compartilhadas e obter resultados futuros satisfatórios em relação ao seu indicador de desempenho; promover parcerias institucionais com a finalidade de impulsionar a realização de compras compartilhadas; criar equipe multidisciplinar para atuar como instância consultiva e suporte técnico às compras compartilhadas; atentar para o risco de considerar a simples adesão à ata de registro de preços como compra compartilhada, pois esse pode não ser o entendimento mais adequado; promover a discussão e aprovação do Plano de Tratamento de Riscos até 31/10 de cada exercício; impulsionar a definição dos perfis de competência das funções-chaves do processo de contratação do TRE-PB para potencializar a seleção e a capacitação de pessoal.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022 - PROCESSO: 0006579-28.2022.6.15.8000
ITEM 8.15 - 0002914-33.2024.6.15.8000 - Recomendar ao Comitê de Governança das Contratações que contemple os normativos e práticas seguidos nas fases do ciclo de contratação (Planejamento, Seleção de fornecedor, Gestão do contrato) com parâmetros ou níveis de severidade nos controles adotados de acordo com a materialidade do bem a ser adquirido ou serviço a ser contratado.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022 - PROCESSO: 0006579-28.2022.6.15.8000
ITEM 8.16 - 0002915-18.2024.6.15.8000 - Recomendar à SAO que ao realizar cotações de preços de itens de TICs, de uso comum, diversifique as fontes das cotações entre as possibilidades previstas nos normativos e guias de boas práticas de contratação do TCU, não se restringindo a preços praticados em atas de registro de preços. (Esta recomendação possui relação direta com a recomendação M28A5R2: Recomendar/alertar à Diretoria-Geral, SAO e COMAT que trabalhem para garantir que a SECOMP possua tempo suficiente e adequado para realizar com qualidade e criticidade a cotação de preços das contratações, diante da evidenciada correlação entre os preços pesquisados e os preços contratados pelo tribunal (o art. 7º da IN TRE/PB nº 01/2018 assegura o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a SECOMP realizar a cotação de preços).	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022 - PROCESSO: 0006579-28.2022.6.15.8000
ITEM 8.18 - 0002918-70.2024.6.15.8000 - Recomendar/Alertar à ASJUR que verifique nos documentos que compõem a fase de planejamento das contratações de TIC se foram expressos os objetivos perseguidos em termos objetivos, verificáveis, permitindo posterior avaliação qualitativa e/ou quantitativa.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022 - PROCESSO: 0006579-28.2022.6.15.8000
ITEM 8.19 - 0002919-55.2024.6.15.8000 - Recomendar/Alertar ao Comitê de Governança de TIC que acompanhe e analise a efetividade das contratações de TICs com base nos critérios definidos nos termos da recomendação M26A4R1.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022 - PROCESSO: 0006579-28.2022.6.15.8000
ITEM 8.23 - 0002950-75.2024.6.15.8000 - Recomendar/alertar à Diretoria-Geral somente deferir solicitação de diárias em que haja descrição detalhada, particularizada, do objetivo da viagem e pressupondo, obrigatoriamente, a compatibilidade entre o motivo do deslocamento com o interesse público, as atribuições do cargo efetivo e as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão, nos termos da Portaria PTRE nº 364/2019, notadamente art. 3º (deve haver descrição do trabalho a ser desenvolvido, interesse, contribuição para os objetivos da entidade ou demonstração da correlação institucional do evento com a missão da Justiça Eleitoral e que o deslocamento é com menor custo possível – inclui a descrição da eventual necessidade de ida no dia anterior e/ou retorno no dia posterior).	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022 - PROCESSO: 0006579-28.2022.6.15.8000
ITEM 8.24 - 0002951-60.2024.6.15.8000 - Recomendar à Diretoria-Geral que oriente todos os magistrados e servidores sobre a necessidade de que, nas solicitações de diárias, deve-se descrever detalhadamente o objetivo da viagem, deve haver descrição do trabalho a ser desenvolvido, contribuição para os objetivos da entidade ou demonstração da correlação institucional do evento com a missão da Justiça Eleitoral e que o deslocamento é com menor custo possível – inclui a descrição da eventual necessidade de ida no dia anterior e/ou retorno no dia posterior.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022 - PROCESSO: 0006579-28.2022.6.15.8000
ITEM 8.25 - 0002952-45.2024.6.15.8000 - Recomendar/alertar à Diretoria-Geral que adote providências no sentido de tornar efetivas as regras constantes no art. 34 da Portaria PTRE nº 364/2019, quanto à comprovação dos deslocamentos que gerem o pagamento de diárias, inclusive reiterando orientação a todos os servidores e magistrados.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022 - PROCESSO: 0006579-28.2022.6.15.8000
ITEM 8.26 - 0002955-97.2024.6.15.8000 - Recomendar à Diretoria-Geral que oriente todos os magistrados e servidores que devem preencher o formulário de prestação de contas (seja físico ou mesmo no meio eletrônico) com horários reais de chegada e saída, bem como devem ser assinados de imediato, e não posteriormente, tanto pelo favorecido quanto pelo atestante.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022 - PROCESSO: 0006579-28.2022.6.15.8000
ITEM 8.27 - 0002956-82.2024.6.15.8000 - Recomendar à Comissão de Ética que trabalhe a disseminação no Tribunal de temas relacionados a Ética com foco na prevenção de riscos de fraude e corrupção, bem como disseminar a cultura da economicidade dos deslocamentos com pagamento de diárias (e outros tipos de pagamento, como serviço extraordinário) e, consequentemente, gerar economicidade do gasto público (trabalho que pode ser realizado com o auxílio da Escola Judiciária Eleitoral).	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022 - PROCESSO: 0006579-28.2022.6.15.8000
ITEM 8.13 - 0002912-63.2024.6.15.8000 - Recomendar/Alertar à STIC, junto a Comissão Permanente de Avaliação de Bens de Informática (CPABI), que implantem rotina permanente de desfazimento de bens, com periodicidade mínima semestral, nos termos do §2º, Art. 51 da Instrução Normativa 03/2021 (1281470).	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022 - PROCESSO: 0006579-28.2022.6.15.8000

ITEM 8.17 - 0002917-85.2024.6.15.8000 - Recomendar/Alertar à STIC e demais unidades demandantes de contratação de soluções de TICs que, nos documentos que compõem a fase de planejamento da contratação, passem a expressar os objetivos perseguidos em termos objetivos, verificáveis, permitindo posterior avaliação preferencialmente qualitativa e/ou quantitativa.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022 - PROCESSO: 0006579-28.2022.6.15.8000
ITEM 8.20 - 0002921-25.2024.6.15.8000 - Recomendar a SAO, com apoio/suporte da SEAGI, que ajuste os modelos de documentos usados nas várias fases do processo de contratação para que conste explicitamente em todos, e com a mesma identificação, seção descrevendo os resultados almejados.	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022 - PROCESSO: 0006579-28.2022.6.15.8000
ITEM 8.22 - 0002949-90.2024.6.15.8000 - Recomendar/alertar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, por intermédio da Seção de Inativos, Pensionistas e Requisitados - SIPRE, que aperfeiçoe os controles administrativos utilizados pela SIPRE para gerir os riscos de ocorrências de erros ou inconsistências nos registros das informações ou dados inseridos nos processos de aposentadoria e requisição de servidores (a título de sugestão propõe-se que seja ampliado o número de servidores capacitados para análise dos processos de aposentadoria e de requisição de servidores, visando possibilitar um procedimento de revisão das informações inseridas nos processos e nos sistemas por outro servidor daquela unidade técnica. Além disso, propõe-se à SGP que adote medidas visando solucionar o problema apresentado pela SIPRE de alto índice de absenteísmo na unidade).	AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022 - PROCESSO: 0006579-28.2022.6.15.8000
ITEM 8.3 - 0006797-85.2024.6.15.8000 - Recomendar/alertar à Comissão Permanente de Avaliação de Bens de Informática- CPABI e à Comissão Permanente de Avaliação de Bens- CPABM que respeitem a segregação de funções entre o(a) servidor(a) que indica o desfazimento de bens e àquele que participará da avaliação desses bens na composição das comissões.	<u>AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2023 - PROCESSO 0002385-14.2024.6.15.8000</u>
ITEM 8.4 - 0006799-55.2024.6.15.8000- Recomendar à STIC que defina um padrão para o registro de informações sobre ativos de TIC do tipo microcomputador que devem constar no Asiweb.	<u>AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2023 - PROCESSO 0002385-14.2024.6.15.8000</u>
ITEM 8.5 - 0006799-55.2024.6.15.8000 - Recomendar à STIC que conduza reunião com a SEGEF para apresentação do Mapeamento de Processo de Trabalho de Bens de TIC atualizado.	<u>AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2023 - PROCESSO 0002385-14.2024.6.15.8000</u>
ITEM 8.10 - 0006804-77.2024.6.15.8000- Recomendar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, com auxílio da COPEP e SIPRE, que envide esforços no sentido de propor minuta de normativo para disciplinar o cadastramento dos aposentados(as) e pensionistas civis deste Tribunal (no campo critério da matriz A3 são citados exemplos de normatização de outros Órgãos), bem como avalie, em conjunto com a STIC, a viabilidade deste Tribunal integrar a prova de vida digital do aplicativo gov.br (exemplo de Órgãos que fizeram a adesão ao gov.br para prova de vida: TCU, STJ, TST, MPF/PGR e Forças Armadas) ou adotar outra ferramenta tecnológica para facilitar o cadastramento a distância. Caso seja definida a criação de uma ferramenta tecnológica, a SGP deve solicitar a inclusão dessa ferramenta na fila de sistemas a serem desenvolvidos pela STIC (backlog).	<u>AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2023 - PROCESSO 0002385-14.2024.6.15.8000</u>

7. CONCLUSÕES

Examinamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da [Constituição Federal](#), e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da [Lei 8.443](#), de 16.07.1992, as [Demonstrações Contábeis](#) do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba – TRE/PB, compreendendo o [Balanço Patrimonial](#) (BP) em 31 de dezembro de 2024 e as [Demonstrações das Variações Patrimoniais](#) (DVP) para o exercício findo, bem como as correspondentes [Notas Explicativas](#), incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/PB em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da [ISSAI 4000](#) – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 não foram auditadas e não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2024.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 10 a 15 (Descrição da estrutura de relatório financeiro aplicável) da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

7.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluimos que as distorções não corrigidas, descritas nas Subseções 3.1 – Distorções de valores e 3.2 – Distorções de classificação, apresentação ou divulgação da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e sem efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas, uma vez que: (i) se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; (ii) não representam parcela substancial das demonstrações contábeis (**R\$ 110.562,29 dos ativos, em termos percentuais 0,07% do ativo total da entidade**); e (iii) em relação às divulgações, as distorções não afetam, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

7.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Concluimos que os desvios de conformidade descritos na Subseção 3.3 – Desvios de Conformidade, da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não são relevantes, individualmente ou em conjunto, não generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas, decorrentes de erros.

7.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e sem efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto, não impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da [Lei 8.443/1992](#)) e, embora as opiniões emitidas no certificado de

auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho.

7.5. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

Em princípio, apesar das distorções levantadas, consoante Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não foram identificados nesta auditoria atos que possam caracterizar apuração e eventual responsabilização de responsáveis.

7.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

A comunicação à administração do TRE/PB das distorções detectadas após a auditoria, por exemplo, permitirá que o ativo imobilizado para 2024 seja ajustado à efetiva existência física e situação, representando 0,07% do ativo total (**R\$ 110.562,29**), gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual e incrementa a confiança dos cidadãos na instituição.

Os benefícios quantitativos financeiros que poderão ser obtidos, caso as ações contidas nas propostas de encaminhamento venham a ser adotadas, são estimados, em caráter preliminar, em torno de **R\$ 110.562,29**, em decorrência de correção de impropriedades a que se referem os achados A1 e A3.

O volume de recursos auditados por meio contas contábeis selecionadas representaram, conjuntamente, 90,25% do Ativo Total e em valores absolutos R\$ 128.268.133,63, os quais constam do [Balanço Patrimonial](#) (BP) em 31 de dezembro de 2024. Em relação as **despesas** constantes da [Demonstrações das Variações Patrimoniais](#) (DVP), representam **84,85%** e, em termos absolutos **R\$ 197.349.949,77**.

8. RECOMENDAÇÕES

Neste tópico são apresentadas as 12 (doze) recomendações propostas, as quais estão elencadas na ordem dos achados constantes do item 3 deste relatório:

8.1 - M76A1R1 - Recomendar/alertar à SEGEP que faça o reconhecimento contábil no sistema SIAFI dos "bens de terceiros" já registrados no sistema ASIweb no valor de R\$ 102.669,35 (2064573; 2013957 + 2013959) e analise/avalie a pertinência do registro (ou seja, se a classificação é essa mesmo) no sistema ASIweb de bens que foram classificados como "próprios controlados" no valor de R\$ 7.892,84 (2014258 + 2013968) (esses bens chamados de "próprios controlados" também devem possuir registro no SIAFI, seja como próprio controlado ou com outra classificação, de acordo com a análise/avaliação feita pela SEGEP).

8.2 - M76A4R1 - Recomendar à SEGEP que os bens móveis não localizados, no montante de **R\$ 13.660,32**, conforme doc. sei nº 2062829 (anteriormente eram os docs. sei nº 2010849 e 2010854), sejam reclassificados para a conta

contábil 12311.99.07 (Bens não localizados), conforme orientação da [Manual SIAFI - Macro função 020330 - Depreciação, amortização e exaustão](#) - item 20.1: Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens não localizados). É importante registrar a existência de recomendação semelhante no exercício anterior, tratada no processo sei nº 0006796-03.2024.6.15.8000.

8.3 - M76A4R2 - Recomendar/alertar à SAO, COMAT e SEGEP que deem andamento aos procedimentos para ressarcimento dos 18 (dezoito) bens listados no campo evidência deste achado (doc. sei nº 2062829), bem como dê andamento ao processo nº 0008636-80.2023.6.15.8033, que trata de bem furtado, aguardando andamento do processo.

8.4 - M76A2R1 - Recomendar/alertar à COMAT e SEGEP que continuem a imprimir esforços no sentido de cobrar dos órgãos/entidades e cartórios de registros de imóveis a documentação necessária para regularização dos imóveis ainda não registrados no sistema SPIUNET.

8.5 - Recomendar/**alertar** à STIC para que inclua no fluxo de trabalho de apoio à **elaboração do PACONT TIC** a **checagem do conteúdo** desde a versão preliminar, de modo que até sua aprovação final sejam atenuados: a) o uso de termos em inglês/técnicos e b) a ausência e a despadronização de informações.

8.6 - Recomendar/**alertar** à STIC para que efetue ações de impulsionamento, ao menos anualmente, a fim de que as unidades detentoras de *softwares* realizem levantamento de itens de *software* suscetíveis de desfazimento. Tais ações devem esclarecer que a constatação de existência de *softwares* que possam ser considerados inservíveis deve ser seguida de processo autuado pela respectiva unidade, em conformidade com a Instrução Normativa 03/2021 TRE-PB, em especial o art. 55, § 4º.

8.7 - M75A1R1 - Recomenda-se que a **SGP, após a devida análise e deliberação da Presidência no processo 0010102-02.2023.6.15.8101**, promova andamento as orientações do **Ofício-Circular GAB-DG TSE nº 15/2025 (2055470)** e seus anexos (**Despacho - 2055474 e Parecer ASJUR - 2055480**), bem como os **Acórdãos TCU nº 2.266/2024 – Plenário e nº 436/2025 – Plenário**. Essas referências indicam que as parcelas de quintos incorporadas em decorrência de funções comissionadas exercidas entre **8/4/1998 e 4/9/2001**, caso não respaldadas por decisão judicial transitada em julgado, **devem ser absorvidas pelo reajuste aplicado em 1/2/2023**. O ajuste pode alcançar tanto os servidores **ativos quanto inativos cujos atos ainda não foram julgados pelo TCU**. Para os inativos, será necessária a **publicação de uma nova portaria alterando o ato de aposentadoria inicial**, com o envio de um novo **ato e-Pessoal ao TCU**, conforme disposto no **inciso VII do art. 2º da IN TCU nº 78/2018**.

8.8 - M75A2R1 - Recomendar/alertar à SGP que avalie, juntamente com a STIC, possíveis soluções informatizadas que permitam aos servidores do TRE-PB realizarem consultas sobre sua margem consignável.

8.9 - M75A3R1 - Recomendar à SGP que avalie a divulgação aos servidores da Calculadora de Aposentadoria desenvolvida pela JFAL, como ferramenta para obter informações preliminares sobre a provável data possível de início do direito a se aposentar (essa avaliação deve considerar que a SIPRE já informou estar realizando consultas a essa Calculadora (2005586).

8.10 - M75A4R1 - Recomendar que a SGP/SIPRE, em relação aos pensionistas T. C. M. C. (documento 2008303), K. C. G. A. R. (documento 2008299), R. M. DE L. (documento 2008301) e I. M. B. C. L. (documento 2008298), esclareça se eles informaram o recebimento de outros rendimentos ou proventos de aposentadoria ou pensão pagos por órgãos públicos, além daqueles pagos pelo TRE, e se há incidência de abate teto em suas situações. No caso da pensionista V. M. J. C., é preciso verificar se ela apresentou os comprovantes de rendimentos de todos os três vínculos identificados pelo sistema do TCU (documento 2008304). Outrossim, deve ser estabelecido um prazo para que ela indique o local de retenção do teto constitucional e este Tribunal deve definir o marco temporal para a cobrança dos valores recebidos indevidamente. No caso da servidora inativa Z. DE J. G. M. verificar se a mesma se enquadra na hipótese definida no Art.24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019), devendo ser aplicada A REDUÇÃO PROPORCIONAL NO BENEFÍCIO DE MENOR VALOR. Além disso, doravante, em todos os casos identificados que ultrapassem o teto constitucional, este Tribunal deve definir o marco temporal para a cobrança dos valores recebidos indevidamente.

8.11 - M75A4R2 - Recomendar à SGP utilize a ferramenta 'Consulta vínculos' (<https://contas.tcu.gov.br/atospessoalWeb/vinculo/telaConsultaVinculos/>) para verificar a existência de outros vínculos, remunerações ou benefícios associados a um mesmo CPF de servidores da ativa, pensionistas e aposentados, com a finalidade de: a) Identificar a acumulação de cargos: Detectar servidores que exercem mais de um cargo público, o que pode ser irregular em algumas situações; b) Verificar a aplicação do abate teto: Confirmar se os limites remuneratórios estabelecidos pela Constituição estão sendo respeitados, levando-se em consideração o Tema 359/STF: "Ocorrida a morte do instituidor da pensão em momento posterior ao da Emenda Constitucional nº 19/1998, o teto constitucional previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal incide sobre o somatório de remuneração ou provento e pensão percebida por servidor"; c) Avaliar a aplicação dos redutores: Analisar se os redutores previstos para casos de acumulação de benefícios estão sendo corretamente aplicados, conforme determina o §2º do art. 24 da EC 103/2019.

8.12 - M75A5R1 - Recomendar à SGP/SIPRE/SEPAG que criem e implantem controle(s) interno(s) para acompanhar os prazos de vigências das pensões civis temporárias, visando a extinção do pagamento das cotas dos beneficiários que perderam a qualidade de dependentes econômicos. No intuito de contribuir, apresentamos sugestões de controles: Sistema informatizado, Agenda eletrônica, Planilha com acompanhamento mensal, sem prejuízo de outros que as Unidades envolvidas possam propor.

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Neste item são apresentadas as propostas de encaminhamento deste relatório, com vistas ao melhor cumprimento do prazo para cumprimento das recomendações aprovadas pela Presidência.

Nesse sentido, é recomendado o encaminhamento do processo SEI contendo o relatório final a(s) seguintes unidades e/ou comissões, sem prejuízo da administração entender necessário dar conhecimento a outros setores e/ou comissões:

9.1 – à PTRE (Presidência) para ter conhecimento global da auditoria e possa analisar e deliberar sobre o relatório, em especial a respeito das recomendações;

9.2 – à DG (Diretoria Geral), e unidades subordinadas mencionadas nas recomendações, para ter conhecimento global da auditoria, dar cumprimento às deliberações da Presidência acerca deste relatório, acompanhando as providências adotadas pelos setores envolvidos no cumprimento de todos os itens;

9.3 – à SAO (Secretaria de Administração e Orçamento), e unidades subordinadas mencionadas nas recomendações, para ter conhecimento global da auditoria e dar cumprimento às deliberações da Presidência;

9.4 – à SGP (Secretaria de Gestão de Pessoas), e unidades subordinadas mencionadas nas recomendações, para ter conhecimento global da auditoria e dar cumprimento às deliberações da Presidência;

9.5 – à STIC (Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação), e unidades subordinadas mencionadas nas recomendações, para ter conhecimento global da auditoria e dar cumprimento às deliberações da Presidência.

Por oportuno, ressalta-se que caso a Administração não concorde com o posicionamento desta auditoria interna e opte por não seguir as recomendações, isso deve ficar claro na decisão. Contudo, é válido destacar que, decidindo assim, a Administração assume a responsabilidade pelos riscos envolvidos da não implementação das recomendações.

Isto posto, submete-se o presente Relatório Final de Auditoria à Doute Presidência para conhecimento e deliberação.

É o relatório.

DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA - ÁREA ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA ALVES em 14/03/2025, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

EDME DE FREITAS LIMA
MEMBRO DA EQUIPE DE AUDITORIA



Documento assinado eletronicamente por EDME DE FREITAS LIMA em 14/03/2025, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO DEMAR LUCENA RODRIGUES em 14/03/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARCUS CHRISTIANUS BEZERRA VIEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Marcus Christianus Bezerra Vieira em 14/03/2025, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

GLAURO MEIRA
MEMBRO DA EQUIPE DE AUDITORIA



Documento assinado eletronicamente por GLAURO MEIRA em 14/03/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2058432&crc=BA369F41, informando, caso não preenchido, o código verificador **2058432** e o código CRC **BA369F41**..

0001990-85.2025.6.15.8000

2058432v97